



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXV — 66.º DA REPÚBLICA — N. 18.072

BELEM — QUINTA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 1955

DECRETO N. 1.912 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1955
Reforma, "ex-officio", na sua graduação, o soldado da Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, Mário Martins de Brito.
O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 02826-55-OF.-SIJ,
DECRETA:

Art. 1.º Fica reformado, "ex-officio", na sua graduação, o soldado da Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, Mário Martins de Brito, de acordo com a letra a), do art. 333, combinado com a letra b), § 1.º do mesmo artigo, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de hum mil cento e quarenta cruzeiros (Cr\$ 1.140,00) mensais, ou sejam treze mil seiscentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 13.680,00) anuais, de conformidade com o que preceitua a letra b), do art. 333, combinado com os arts. 349 (letra b), e 350 da citada lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário do Interior e Justiça
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.913 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1955

Retifica o Decreto n. 1.645, de 4 de abril do corrente ano, que reformou, "ex-officio", na sua graduação, o 2.º sargento da Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, Marcio de Moraes Navarro.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0950/55-PET.-GE,
DECRETA:

Art. 1.º Fica ratificado o Decreto n. 1.645, de 4 de abril do corrente ano, que reformou, "ex-officio", na sua graduação, o 2.º sargento da Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, Marcio de Moraes Navarro, que, em consequência desta ratificação, passará a perceber, além dos seus vencimentos atuais, hum mil oitocentos e sessenta e dois cruzeiros (Cr\$ 1.862,00) mensais, ou sejam vinte e dois mil trezentos e quarenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 22.344,00) anuais, ainda mais a importância de duzentos e quarenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 244,00) mensais, ou sejam dois mil novecentos e vinte e oito cruzeiros (Cr\$ 2.928,00) anuais, correspondentes a 20 % de adicionais sobre o tempo de serviço, de conformidade com a Lei n. 1.047, de 18 de fevereiro do mesmo ano, perfazendo o total de vinte e cinco mil duzentos e setenta e dois cruzeiros (Cr\$ 25.272,00) anuais, entre proventos e adicionais.

Art. 2.º Revogam-se as dispo-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

sições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário do Interior e Justiça
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.914 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, I, da Constituição Política Estadual e nos termos da Lei n. 47-A, de 24 de dezembro de 1947,
DECRETA:

Art. 1.º Fica isenta de todos os impostos e taxas estaduais, exceto os impostos de exportação, a firma Irmãos Martins, Ltda. estabelecida no município de Ananindeua, com a indústria de papel recuperado.

Parágrafo único. A isenção a que se refere este artigo perdurará pelo prazo de cinco (5) anos, a contar da data em que entrar em vigor o presente Decreto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 229 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Por a disposição da Diretoria do Fórum, sem prejuízo de seus vencimentos, o sr. Fernando Câmara Leão, ocupante do cargo de Arquívista, padrão D, do Quadro Único, lotado no Serviço de Expediente, Intercâmbio e Coordenação do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 230 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e

Considerando que a Lei Federal n. 2.550, de 25 de julho de 1955, que altera dispositivos do Código Eleitoral, determina expressamente, em seu art. 38, § 1.º, item A, que sem a prova de que votou na última eleição, pagou a respectiva multa ou de que se justificou devidamente, não poderá o eleitor receber o pagamento, remuneração ou provento de emprego ou função pública, ou os proventos da inatividade, correspondentes ao segundo mês subsequente ao da eleição;

Considerando ser obrigação do

Poder Público Estadual dar cumprimento a dispositivos de Lei Federal, quando referente a suas atribuições, como sejam as de pagar vencimentos, remunerações, salários e proventos,
RESOLVE:

Determinar que todas as repartições pagadoras do Estado só efetuem pagamento de vencimentos, remunerações e salários de empregados ou funcionários públicos es-

taduais ou proventos de inatividade, referentes ao mês de dezembro corrente, aos interessados que apresentarem prova de terem votado na eleição realizada em 3 de outubro do corrente ano ou documento comprovante do pagamento da multa respectiva à omissão desse dever, ou ainda a justificativa fornecida pela Justiça Eleitoral.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

LEI N. 1.245 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1955

Eleva padrões de vencimentos de funcionários da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam elevados para os seguintes os padrões de vencimentos dos funcionários abaixo mencionados, lotados na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado e na Corregedoria Geral de Justiça, respectivamente:

TABELA N. 4 DA LEI ORÇAMENTARIA

Padrão		Dotação		
		Parcial	Total	Total Geral
J	2 Oficial de Justiça	2.500,00	5.000,00	60.000,00

TABELA N. 10 DA LEI ORÇAMENTARIA

Padrão		Dotação		
		Parcial	Total	Total Geral
I	1 Datilógrafo	2.300,00	27.000,00	27.000,00

Art. 2.º No exercício corrente, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos cruzeiros), para fazer face ao pagamento dos encargos criados pela presente lei.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor a partir de 1.º de julho de 1955.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 1.915 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1955

Transfere dotações orçamentárias na verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça".

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e na forma do art. 33, § 2.º, da Carta Política do Estado,
DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida, no orçamento da Despesa do exercício financeiro vigente, na verba "SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA", consignação "POLÍCIA MILITAR DO ESTADO" a quantia de Cr\$ 131.500,00, da subconsignação "PESSOAL FIXO" para as subconsignações "MATERIAL DE CONSUMO" e "DESPESAS DIVERSAS", na forma seguinte:

	Cr\$	Cr\$
Combustível e lubrificantes	15.000,00	
Pertences para máquinas e consertos de viaturas	5.000,00	
Alimentação para animais, forragens e arreadamento	25.000,00	
Produtos químicos e farmacêuticos e de laboratório	2.500,00	
Vestuário e uniforme, calçados, perneiras, correlames e roupas de cama	80.000,00	127.500,00

"DESPESAS DIVERSAS"

	Cr\$	Cr\$
Artigos de desinfecção e limpeza	3.000,00	
Materiais de limpeza e conservação de armamento	1.000,00	4.000,00

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado:

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. HERMINIO PESSOA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORRÊA

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3292

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor GeralArmando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Balem:

Anual	300,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
-------	--------

Publicidade:

1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
1/4 Página, por 1 vez	150,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	6,00

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

DECRETO N. 1.916 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1955

Dispõe sobre a renda da taxa de bebidas alcoólicas no corrente exercício e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, da Carta Política do Estado,

Considerando que a renda da taxa sobre bebidas alcoólicas até 30 de novembro último atingiu a cifra de Cr\$ 5.644.710,60;

Considerando que a lei estadual n. 340, de 17 de agosto de 1950, que alterou a lei n. 102, de 30-11-1948, destinou a renda sobre bebidas alcoólicas ao custeio de despesas de instituições hospitalares e de previdência social;

Considerando que a lei n. 914, de 18 de dezembro de 1954, que dispõe sobre o orçamento geral do Estado para o exercício financeiro vigente estimou em Cr\$ 4.000.000,00 a renda do tributo em apreço e a distribuiu na despesa na forma da lei n. 340, de 17-8-1950, com omissão, porém, das cotas devidas ao Leprosário de Marituba e Educandário "Monteiro Lobato";

Considerando que o art. 48 do Decreto n. 15.785, de 8-11-1922, que regulamenta o Código de Contabilidade da União, determina que o crédito orçamentário de fundos especiais poderá ser alterado para mais ou para menos, mediante registro no Tribunal de Contas;

Considerando, finalmente, que o Tribunal de Contas do Estado, ouvido previamente, aprovou pela veneranda Resolução n. 1.904, de 29 de novembro último, a alteração do crédito orçamentário,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam alteradas, no orçamento da Despesa do orçamento em vigor, as cotas da renda da taxa de bebidas alcoólicas e a sua distribuição feita pela maneira seguinte:

VERBA — Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Consignação — Educandário "Monteiro Lobato"

Subconsignação — "Despesas Diversas" 564.461,00

VERBA — Secretaria de Estado de Saúde Pública

Consignação — "Hospital Juliano Moreira"

Subconsignação — "Despesas Diversas" de 800.000,00 para 1.120.922,10

Subconsignação — "Despesas Diversas" de 1.200.000,00 para 1.693.483,20

Consignação — "Leprosário do Prata"

Subconsignação — "Despesas Diversas" 400.000,00 para 564.461,00

Consignação — "Colônia de Marituba"

Subconsignação — "Despesas Diversas" 564.461,00

VERBA — Encargos Gerais do Estado

Consignação — "Subvenções, Contribuições e auxílios em geral"

Subconsignação — "Despesas Diversas" 400.000,00 para 564.461,00

"Santa Casa de Misericórdia" 400.000,00 para 564.461,00

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.917 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1955

Dispõe sobre transferência de dotações orçamentárias.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e com base no art. 33, § 2.º da Carta Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam transferidas, no orçamento da Despesa do corrente exercício financeiro, nas verbas "SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA" e "SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA", as quantias de Cr\$ 50.000,00 e Cr\$ 1.350.000,00, respectivamente, na forma seguinte:

VERBA — "Secretaria de Estado do Interior e Justiça"

Consignação — "Imprensa Oficial"

Subconsignação — "Pessoal Fixo" 50.000,00

para

Consignação — "Imprensa Oficial"

Subconsignação — "Material de Consumo"

Materia prima e de custeio para as oficinas 50.000,00

VERBA — "Secretaria de Estado de Educação e Cultura"

Consignação — "Fundo Educacional"

Subconsignação — "Despesas Diversas" 1.350.000,00

para

Consignação — "Instituto Lauro Sodré"

Subconsignação — "Material de Consumo"

Alimentação 900.000,00

Consignação — "Ensino Primário"

Subconsignação — "Despesas Diversas" 100.000,00

Aluguéis de casas 170.000,00

Consignação — "Orfanato Antonio Lemos"

Subconsignação — "Pessoal Variável" 180.000,00

Consignação — "Colégio Gentil Bittencourt"

Subconsignação — "Pessoal Variável" 180.000,00

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇAGABINETE DO
SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr.

Dr. Secretário do Interior e

Justiça.

Em 5-12-55

Petições:

01101 — Afonso Gonçalves de

Souza, escrivão de polícia em Anajás, pedindo o pagamento de diferença de gratificação — Ao parecer do D. P.

01163 — Humberto Marinho Koury, engenheiro agrônomo, requerendo o prêmio "Estado do Pará" — Solicito a manifestação do titular da S. F.

01223 — Guiomar Brigido, prof. aposentada, solicitando o pagamento de crédito — Solicito a manifestação do titular da S. F.

Ofícios:
N. 282, do Departamento de Assistência aos Municípios, tratando de descontos das arrecadações; para as Prefeituras do interior, sobre o imposto de borracha — Solicito a manifestação do titular da S. F.

Em 5-12-55
N. 210, da Imprensa Oficial, tratando da entrega do gerador "Onan" n. 0-60157 que servia naquela Imprensa ao D. E. S. P. — Autorizo a I. O. a fazer entrega ao D. E. S. P. do gerador "Onan", n. 0-60157, que servia à mesma.

N. 106, da Faculdade de Odontologia do Pará, solicitando a publicação de editais do concurso provimento das cadeiras de Clínica Odontológica, primeira

parte. Clínica Odontológica, segunda parte Histologia e Embriologia, etc. — A I. O., para publicar duas (2) vezes em cada mês, pelo prazo estabelecido nos editais.

N. 697, da Câmara Municipal de Belém, sobre a fabricação de açúcar branco em nosso Estado — A consideração do Exmo. Sr. Gen. Governador.

N. 698, da Câmara Municipal de Belém, sobre a instalação de um posto de emergência no Ver-o-Peso — Solicito a opinião do Dr. Chefe de Polícia.

N. 702, da Câmara Municipal de Belém, sobre a extensão da rede de canalização d'água à Rua Diogo Moia — Informe-se à C. M. B., com base em informações dadas pelo D. E. A. em processos anteriores idênticos.

N. 31, da Câmara Municipal de Cachoeira do Arari, comunicando o encerramento dos trabalhos legislativos — Agradecer e arquivar.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

O Doutor J. J. Aben-Athar, Secretário de Finanças, proferiu os seguintes despachos.

Em 7-12-55

Ofícios:
Do Departamento do Material, Erichsen & Cia. Ltda., conta — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

Da Polícia Militar, participação — Ao D. D. para os devidos fins.

Da Santa Casa de Misericórdia do Pará, conta — Ao D. D. para a devida averbação e, em seguida, volte a despacho.

De Durval Souza & Cia., Laboratórios Silva Araújo Rousel S. A., Adriano Pimentel & Cia. L. S. Maia, A. M. Fidalgo & Cia., R. J. Maia & Cia., Antonio Rosa, Ferreira Gomes, Ferragista S. A. e Hospitais de Isolamento, conta — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

Do Gabinete do Governador, remetendo folha de pagamento — Ao D. C. para empenho na forma regular e, depois, ao D. D. para processar o pagamento em termos.

Da Assembléia Legislativa, Secretaria de Estado de Produção, solicitando pagamento — Ao D. C. para empenho na forma regular e depois ao D. D. para processar o pagamento em termos.

Da Imprensa Oficial, Importadora de Ferragens S. A., Vicente & Irmão, solicitando empenho — Ao D. C. para empenho na forma regular.

Da Secretaria de Saúde Pública, Colégio Gentil Bittencourt, e Secretaria de Estado de Produção, prestação de contas — Ao D. C. para anotar e relacionar a fim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

Do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fazendo comunicação — Ao Departamento de Contabilidade para os devidos fins.

Da Caixa Econômica Federal do Pará — Ao Departamento de Contabilidade para os devidos fins.

Da Coletoria de Rendas de Nova Timbeteua, solicitando entrega de numerário — A S. C. para informar.

Do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, remetendo cópia autêntica — Ao D. D. para os ulteriores de direito.

Do Departamento de Assistência aos municípios, Grupo Escolar Placida Cardoso, Grupo Escolar Camilo Salgado, Grupo Escolar Professora Anésia, remetendo folha de pagamento — Ao D. D. para os devidos fins.

Petições:
C. D. Albuquerque & Cia., Ltda., R. J. Maia & Cia., solicitando pagamento — Ao D. D. para processar o pagamento em

termos.

De Herculan de Souza Franco, Amicitia de Jesus da Costa Xavier e Aliete Corrêa dos Santos — Ao D. D. para informar.

De Ciriaco Oliveira, solicitando certidão — A Secção de Coletorias para certificar em termos.

De Francisco Jovino Ribeiro Filho, solicitando pagamento de diferença de vencimentos — S. S. Coletorias para informar.

Telegramas:

Da Coletoria Estadual de Gurupá, solicitando entrega de numerário — Ao D. D. para entregar na forma regular.

Do Delegado de Polícia de Marabá — Ao D. D. para informar.

Da Coletoria de Rendas em Muana, fazendo comunicação e consulta — Ciente. Ao D. D. para anotar o falecimento do ex-funcionário aposentado. 2) Devem os herdeiros habilitar-se perante esta Secretaria.

Da Coletoria de Rendas em Prainha — A S. C. para informar.

Da Coletoria de Rendas em Muana — A S. C. para os devidos fins.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 6-12-1955.

Processos:

N. 6939, de Jerônimo Raimundo da Silva — Certifique-se.

N. 374, do Departamento de Cooperativismo e de Assistência Social Rural — A 2a. Secção e à Contadoria, para tomarem conhecimento e devolução.

N. 894, do Gabinete do Governador — A 2a. Secção e à Contadoria.

N. 6941, de Rachid Amin — A Secção de Fiscalização.

Ns. 6942, de Otacilio Colares; 6943 e 6944, de B. M. Costa & Cia. — Verificado, embarque-se.

N. 6945, de Soares de Carvalho — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 6911, de J. Fonseca & Cia. — A 2a. Secção, para cobrança do serviço remunerado.

Ns. 6940, de L. G. Gomes; 6935, do Clube do Remo e 6936, de Francisco Cruz — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6938, da Importadora de Ferragens S. A. — Verificado, embarque-se.

N. 3054, do Serviço Especial de Saúde Pública — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 151, do Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.

N. 390, do Posto de Defesa Sanitária Vegetal de Belém — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Comunicação do Superinten-

dente da Fiscalização (J. R. dos Santos Maia) — Arquivo-se na Secção de Fiscalização.

N. 6924, de Alcebiades Gama de Moraes — Não há nos documentos referência ao nome, do consignatário ou recebedor. Satisfeita essa exigência vá à 2a. Secção, para incluir no manifesto do vapor.

N. 6921, de Alcides Alves de Araújo — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

N. 6937, da Importadora de Ferragens S. A. — Verificado, embarque-se.

N. 6946, de Meirelles de Meireiros — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 6948, de Orlando Fonseca — Verificado, embarque-se.

N. 6949, de Silva Lopes & Cia. — A 2a. Secção, para cobrança da taxa devida.

N. 793, do Saps — Tratando-se de conhecimento à ordem, junte-se a fatura.

N. 1594, do Departamento do Pessoal — A 2a. Secção, para averbar.

Ns. 125, do Comando Geral; 1647, 1648, 1645 e 1646, dos Snapp — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 6950, de Oscar da Costa Castro — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Comunicação da Secção Mecanizada (Alves Vidigal & Cia.) — A consideração do Serviço Mecanizado.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

PAGAMENTO

1.º expediente, das 8 às 11 horas
O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará sexta-feira, dia 9 de dezembro de 1955, o seguinte:

Pessoal fixo e variável:
Escolas Isoladas padrão A, 2a. Classe, Grupo Escolar do Mosqueiro e aposentados letras A a J.

Subvenções, Contribuições e Auxílios:
Fenix Caixeiral Paraense.

Custeios:
Departamento do Pessoal, Asilo D. Macêdo Costa, Instituto Lauro Sodré, Tribunal de Contas do Estado e Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Diversos:
José Cavalcante de Albuquerque, Maria Elita da Costa, Zilda de Miranda Carneiro, C. A. P. F. E. S. P., Escritório Mendonça-Bitar, Manoel Silva Santos, Hermenegildo Carvalho Venerável Ordem 3a. de São Francisco e Departamento Municipal de Fôrça e Luz.

Depósitos Diversos — C/Vencimentos:

Maria Lucila Lopes de Carvalho, Francisca Cavalcante, Osvaldo Tavares, Nidia Almeida, Aristeu Gusmão, Laura Lima, Maria Silva, Iracema Kós e Gabriel Rodrigues de Sousa.

Adicionais:
Isaac Ramiro Bentes e José Luiz Pinto Marques.

Fornecedores:

Frigorífico Paraense Limitada.

2.º expediente, das 14,330 às 17 hs.

Salário família — Referente ao 2.º semestre (julho a dezembro de 1955): — Iracema Pinheiro dos Santos, Ivete do Nascimento

Maués, Isabel Pereira Alves, Iraci Bastos Barroso, Iracema de Moraes Viégas, Isabel Albuquerque de Carvalho, Izaurina Barata da Silva, Isaias Francisco de Souza, Iria Maria de Souza Rodrigues, Irene Galvão dos Santos, Isabel Maria Garcia de Lima, Ivana da Conceição Silva, Ivan Rosário Corrêa C. de Souza, Isaias Moraes dos Santos, Irupuan de Pinho Sales, Irene de Azevedo Cordeiro, Isidoro Ramos de Campos, Inês de Oliveira Mesquita, Isabel Faguri Videla, Isaac Ramiro Bentes, Inês Soares Diniz Souza, Isabel Honorato Jordão Faro, Isaura Amorás

Chaves, Isaura de Oliveira Porto, Irene Peres e Perez, Irene Borges de Souza, Idalgino da Costa Dias, Ieda Nazareth Duarte de Araújo, Idalicio Pinheiro Dantas, Isabel de Albuquerque L. Furtado, Ivana Maria Nakano Rangel, Isabel de Melo Fiel, Izalita Simões Fernandes Costa, Irene Carneiro Soares, Idelta de Nazaré Lopes Rato, Itala de Carvalho de Souza, Euclides do Nascimento Santos, Jaci Silva

Felipe de Castro, Jesús Tocantins Mathez, Joana Lidia Mendonça de Lima, João da Cruz e Silva, João Francisco Barbosa Filho, João Domingos da Cunha João Francisco Trindade, João Pedro da Costa, João da Piedade de Souza, João Rocha Pereira de Castro, João Rodrigues da Silva, João Valente Cordovil, Joaquim Raimundo de Souza Pereira, Joel Pedro da Silva, José Acúrcio A. Cavaleiro de Macedo, José Alves Ferreira, José Alves de Lavor, José Antonio Nogueira, José Augusto Fonseca Filho, José Batista de Lima, José Luiz Pereira da Rocha, José Machado do Nascimento, José Martins da Costa, José Massoud Ruffell, José Nogueira de Souza Sobrinho, José da Silva Ferreira, José Silvino de Almeida, Josefina Barbosa de Oliveira, Joventina Alves Moura, Judite de Miranda Mourão, Juvenal de Souza Leal, João Ferreira Bentes, José de Oliveira Dias, Jair Santos Lima, João Cordeiro Rego, João José dos Santos Lima, João Rodrigues Pereira, José Antonio Araújo, José Monteiro de Souza, José do Amaral Sá, José Ordrado Pantoja, José Augusto Sanches Munhoz, José Roberto Lima Junior, José de Lima Paraguassú, José Maria Lins de Vasconcelos Chaves, Josefa Benícia Serra, João Fernandes, João Salomão Filho, Jair Albano Loureiro, José Alves Ferreira, José Feitosá, José Gomes Lobato, José MacMahon Alencar, José Raimundo dos Santos, Jaime Cruz dos Santos, Joaquim Siqueira Dias, José Serapião Pinheiro Filho, João Monteiro Cardoso, Josefina de Almeida Siqueira, João Fecury, João Malato Ribeiro, João Melo de Carvalho, José Dias Maia, José de Miranda Castelo Branco, José Pessoa de Oliveira, Julieta Souza Santa Brígida, Joana Célia Rodrigues de Souza, Joaquim Monteiro de Moraes, Joaquim Serrão de Castro Filho, José da Costa Cunha, José Clementino de Vasconcelos, João José Siqueira Mendes, João Pereira da Silva, José Leopoldo Malcher e Silva, Julia Freire de Oliveira Souza, José Itabiricy de Souza e Silva, Jandira Facheco Alves, Joana Teodorica dos Santos e Silva, João Batista de Souza, Joaquim Freire de Moraes, José Lima da Silva, José Maria Pereira, José Resende Filho, José Teles de Souza, José Maria Bonfim de Almeida, José Simão do Nascimento, José de Souza Macedo, José Lúcio Gonçalves, João Batista Lopes Creão, José Paulo da Silva, José da Penha Pampolha, José Pinheiro do Nascimento, José Pinheiro de Souza, Julieta Cavalcante Nobrega, José Maria de Paiva Osório, João Manoel de Campos, Jorge Franco de Almeida, José Monteiro de Pinna, Josélio de Menezes Carvalho, Julia Migueis Leal, Júlio da Costa Carneiro, Jonas Martins, Joaquim Campelo de Miranda, José Luiz França, Jerônimo Castelo Branco Ferreira, João Carvalho de Oliveira, José Milton de Lima Sampaio, João Matos Ferreira, João Pinheiro dos Prazeres, José Dias de Souza, José Luiz Coelho, José Luiz Pinto Marques, José Teixeira Filho, José de Lemos Fernandes, José João de Siqueira, João Nonato Farias, João Evangelista da Silva Brito, José Marcelino de Oliveira Filho, João Minervino Filho, Joana Bandeira Monteiro, João d'Oliveira Almeida, João d'Oliveira Moraes Bittencourt, Joaquim Calandrine Coelho, Joaquim das Neves Pereira, Joana Cardoso de Brito, José Apolinário Costa, José Martinho Gomes de Souza, José Gutierrez Garcia Filho, José Paulino de Moraes, Joaquim Barbosa de Amorim Filho, Joana dos Santos Godinho, Jonathas Profeta de Jesus, José Ribamar de Carvalho, João Cândido Reis, João Corrêa de Araújo Pinto, João Firmino Pantoja, João Garcia Galvão, João Pereira da Silva, Joaquim José da Silva, José Evangelista dos Reis, José Mariano Cavaleiro de Macedo, Julia Santiago da Silva, José Pereira de Oliveira, Joaquim Neves de Souza, João Batista de Azevedo Corrêa, João Casemiro de Alcantara, João Guimarães Campos, Joaquim Nunes dos Santos e Jonatas Moraes Cavalcante.

NOTA — Para o recebimento de Salário Família, os interessados devem apresentar Cadernetta de

Identidade e Atestado de Vida e Residência de seus filhos beneficiários, se o recebimento for por intermédio de procurador, este deverá apresentar o respectivo instrumento de mandato para cada

exercício.

Chama-se a atenção dos interessados que os pagamentos de contas, vencimentos e vantagens serão encerrados no dia 24 de dezembro corrente.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de terras no município de Juruti em que é demarcante, José Manoel Vieira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protesto;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito e, em consequência determine a expedição do competente Título Definitivo.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Belém, 1 de dezembro de 1955.
(a.) Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e demarcação de um lote de terras denominado "Santa Cruz", no município de Bragança, em que é demarcante, Maria Francisca da Cunha.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protesto;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito e, em consequência determine a expedição do competente Título Definitivo.

Publique-se na I. O. volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Belém, 26 de novembro de 1955.

(a.) Claudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Conselho Rodoviário

PORTARIA N. 5 — DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1955

O Presidente do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, D. E. R.-Pa., usando de suas atribuições, de acordo com o § 1.º do Art. 20 do Regulamento do Pessoal do mesmo Departamento, aprovado pelo Decreto n. 1.308, de 22/7/53, e conforme deliberação deste Conselho,

RESOLVE:

Nomear Lucila Martins de Castro para exercer efetivamente o cargo isolado de "Tessoureiro", referência 10, classe O, do Quadro deste C. R., criado conforme Resolução n. 167, de 13 de setembro do ano em curso, e publicada no DIÁRIO OFICIAL de 30/11/55, a partir desta data.

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria do Conselho Rodoviário, 1.º de dezembro de 1955. — (a.) Antônio Ferreira Celso — Presidente.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para a aquisição de equipamento destinado ao Posto de Higiene de Santo Antônio do Içá, no Estado do Amazonas.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Garibaldi Bezerra de Faria, diretor do Programa do Pará, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do

anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acordo, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à aquisição de equipamento para o posto de higiene de Santo Antônio do Içá, no Estado do Amazonas, acordo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo, o Serviço Especial de Saúde Pública obrigase a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à aquisição de equipamento para o posto de higiene de Santo Antônio do Içá, no Estado do Amazonas, promovendo a compra do material discriminado na relação que a este acompanha, rubricada pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e que deste fica fazendo parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para as aquisições discriminadas no anexo ao qual se reporta a cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso dez (10) — Diversos; sub-inciso dois (2) — Postos de higiene: sua construção, equipamento e manutenção; item dez (10) — Serviço Especial de Saúde Pública; alínea três (3) — Para equipamento dos postos de higiene de Barcelos, Foz do Aripuanã, Codajaz, Humaitá, Coapiranga, Santo Antônio do Içá, Uapés e Alvarães, no Estado do Amazonas: seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, da qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatório final dos trabalhos realizados.

CLÁUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano

de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionalizada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA OITAVA: — A aquisição de material, para a execução do presente acôrdo, deverá ser feita mediante concorrência administrativa, se seu valor fôr igual a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), ou mediante coleta de preços, se inferior àquela quantia.

CLÁUSULA NONA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Caribaldi Bezerra de Faria, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de dezembro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
GARIBALDI BEZERRA DE FARIA
ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:
Dolores Gonçalves
Eleanor Penalber de Castilho

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O S.E.S.P., PARA APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS) DESTINADA A EQUIPAMENTO DO POSTO DE HIGIENE DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ, ESTADO DO AMAZONAS

1 — Armário de madeira, com 2 portas teladas, medindo 0,75 x 0,29, para copa — Modelo do Serviço	207,60		2 — Braçadeira para injeção venosa — L. Ferrando 114 — S — 550	499,50	999,00
1 — Armário para Auxiliar de Saneamento — Kastrup A — 3	539,00		1 — Carro para curativos — L. Ferrando 114 — A-1016		1.636,90
1 — Arquivo de aço, com 7 gavetas duplas, para fichas de 5"x8", marca Long Life	4.389,60		1 — Carrinho de mão, de ferro, com roda, para atêro		528,00
1 — Arquivo de madeira, com 3 gavetas, medindo 1,34 x 0,38 x 0,36, para almoxarifado — modelo do Serviço	514,80		1 — Cofre de aço "Mosler" — Portátil		4.740,00
1 — Autoclave vertical a querosene "Lufarco" com fogareiro Jagre de 3 bicos e cesta de arame	24.000,00		7 — Cesta de madeira, para papéis usados — Kastrup C P	86,50	605,50
1 — Balcão armário de madeira com 2 portas, medindo 0,87 x 0,74 x 0,63, para copa — Modelo do Serviço	330,00		4 — Cesta de madeira, para correspondência — Kastrup C E	10,60	42,40
4 — Banco de madeira — Modelo do Serviço	561,00	2.244,00	1 — Cadeira — Kastrup C-2-B	165,00	495,00
1 — Balança Filizôla, com escala, capacidade para 150 ks. L. Ferrando 114 — A — 5057 b		4.356,00	14 — Cadeiras — Kastrup K-14	252,80	2.310,00
1 — Balança para bebê, Lufarco — L. Ferrando 114 A-5421 a		1.947,60	2 — Cadeiras de ferro — L. Ferrando 114 — S — 801	736,70	505,60
			2 — Estante para secretaria e biblioteca — Kastrup A-1 c/dimensões de K-600	228,90	1.473,40
			2 — Escadinha com 2 degraus — L. Ferrando 114 — S — 600		457,80
			1 — Fichário de madeira para modelo SESP-306 — Modelo do Serviço		165,00
			1 — Fichário de madeira para modelo SESP-308 — Modelo do Serviço		165,00
			1 — Fichário de madeira para modelo SESP-313 — Modelo do Serviço		165,00
			1 — Fichário de madeira para papéletas de Nascido Vivos — Modelo do Serviço		165,00
			1 — Fichário de madeira para rouparia — Modelo do Serviço		165,00
			2 — Mesa — Kastrup M-3	505,90	1.011,80
			8 — Mesa — Kastrup M-4	195,70	1.565,60
			2 — Mesa — Kastrup M-5	442,70	885,40
			1 — Mesa para máquina de escrever — Kastrup K-450		277,90
			1 — Mesa para exame, modelo — L. Ferrando 144 — S — 30		1.976,10
			1 — Mesa para exame, modelo Richard — L. Ferrando 114 — S — 500		1.809,00
			1 — Mesa para instrumental cirúrgico L. Ferrando 114 — S — 1272		777,00
			1 — Mesa tipo Carioca para Fogareiro Gasol — L. Ferrando 114 — S — 1000		369,30
			1 — Mesa tipo americana — L. Ferrando 114 — S — 1038		530,80
			1 — Mesa com dispositivo para microscópio — Modelo do Serviço		382,80
			1 — Mesa para filtro, com pedra marmorite — Modelo do Serviço		165,00
			1 — Máquina de escrever — 150 espaços		27.000,00
			1 — Relógio de parede		1.540,00
			1 — Roupeiro de freijó para ângulo — Modelo do Serviço		149,50
			1 — Suporte para cofre "Mosler" — Modelo do Serviço		198,00
			2 — Suporte de ferro esmaltado com balde de ágata e tampa niquelada — L. Ferrando — 114 — S — 1650	305,20	610,40
			1 — Suporte de freijó para vassoura, medindo 2,00 x 1,60 — Modelo do Serviço		85,00
			1 — Suporte simples para sôro — L. Ferrando 114 — S — 3173		405,60
			1 — Tamborete para mesa de microscópio — L. Ferrando 114 — S — 730		385,60
			2 — Vitrine de ferro esmaltado, modelo Exposição — L. Ferrando 114 — S — 6045	3.364,00	6.728,00
			TOTAL	Cr\$	100.000,00

Térmo aditivo ao acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Banco de Crédito da Amazônia S. A., para emprêgo da dotação constante do orçamento da União para o exercício corrente, destinada ao Fundo de Fomento à Produção, instituído pelo artigo 7.º da lei número 1184, de 30 de agosto de 1950.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e os senhores Arnóbio Rosa de Faria Nobre, presidente, Expedito Augusto Nobre, Sylvio Macambira Braga, Luiz Gudolle Cacciatore e Alvaro Sinfrônio Bandeira de Melo, diretores do Banco de Crédito da Amazônia S. A., firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em treze (13) de outubro último, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, retificar, em cumprimento de determinação do Tribunal de Contas da União, o preâmbulo do termo aditado, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e os senhores Arnóbio Rosa de Faria Nobre, presidente, Expedito Augusto Nobre, Sylvio Macambira Braga, Luiz Gudolle Cacciatore, Alvaro Sinfrônio Bandeira de Melo, diretores do Banco de Crédito da Amazônia S. A., firmaram, em nome dessas entidades, daqui por diante denominadas SPVEA e BCA, respectivamente, o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao Fundo de Fomento à Produção, instituído no BCA, pelo artigo 7.º, da lei número 1184, de 30 de agosto de 1950, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes":

E, por assim estarem de acôrdo as partes interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelos senhores Arnóbio Rosa de Faria Nobre, presidente, Expedito Augusto Nobre, Sylvio Macambira Braga, Luiz Gudolle Cacciatore e Alvaro Sinfrônio Bandeira de Melo, diretores do Banco de Crédito da Amazônia S. A., e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 7 de dezembro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
ARNÓBIO ROSA DE FARIA NOBRE
SYLVIO MACAMBIRA BRAGA
ALVARO SINFRÔNIO BANDEIRA DE MELO
LUIZ GUDOLLE CACCIATORE
EXPEDITO AUGUSTO NOBRE
ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENESES

Testemunhas:

Maria de Nazaré Bolonha
Nelly Barbosa

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para a aquisição de equipamento destinado ao Posto de Higiene de Várzea Grande, no Estado de Mato Grosso.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Garibaldi Bezerra de Faria, diretor do Programa do Pará, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à aquisição de equipamento para o posto de higiene de Várzea Grande, no Estado de Mato Grosso, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à aquisição de equipamento para o posto de higiene de Várzea Grande, no Estado de Mato Grosso, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e que deste fica fazendo parte integrante.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para aquisição do equipamento discriminado na relação a que se reporta a cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso dez (10) — Diversos; sub-inciso dois (2) — Postos de higiene: sua construção, equipamento e manutenção; item dez (10) — Serviço Especial de Saúde Pública; alínea oito (8) — Para equipamento dos postos de higiene de Rosário-Oeste, Acorizal, Poconé, Várzea Grande e Chapada dos Guimarães: quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 450.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUARTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência, do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: — A aquisição de material, para a execução do presente acôrdo, deverá ser feita mediante concorrência pública, se o seu valor fôr igual a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, se inferior àquela quantia.

CLAUSULA NONA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo Doutor Garibaldi Bezerra de Faria, representante do Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de dezembro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

GARIGALDI BEZERRA DE FARIA

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

LEONEL MONTEIRO

ROMAIN MOREIRA MURRAY

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA, PARA EMPRÊGO DA VERBA DE CEM MIL CRUZEIROS (Cr\$ 100.000,00), DESTINADA A EQUIPAR O POSTO DE HIGIENE DE VÁRZEA GRANDE

Quantidade Preço Total

Armário de madeira, com 2 portas teladas, medindo 0,75 x 0,75 x 0,29, para

copa — Modelo do Serviço	1	207,60
Armário para Auxiliar de Saneamento — Kastrup A-3	1	539,00
Arquivo de aço, com 7 gavetas duplas, para fichas de 5" x 8", marca — Life	1	4.389,60
Arquivo de madeira, com 3 gavetas, medindo: 1,34 x 0,36, para almoxarifado — Modelo do Serviço	1	514,80
Autoclave vertical a querosene "LUFERCO", com fogareiro Jagre de 3 bicos e cesta de arame	1	24.000,00
Balcão armário de madeira com 2 portas, medindo: 0,87 x 0,74 x 0,63, para copa — Modelo do Serviço	1	330,00
Banco de madeira — Modelo do Serviço	4	2.244,00
Balança Filizola, com escalão, capacidade para — 150 kls. L. Ferrando 114 — A-5057 b	1	4.356,00
Balança para bebê, Luferco — L. Ferrando 114 A-5421 a	1	1.947,60
Braçadeira para injeção venosa — L. Ferrando 114 S-550	2	999,00
Carro para curativos — L. Ferrando 114 — S-1016	1	1.636,90
Carrinho de mão de ferro, com roda, para atêrro	1	528,00
Cofre de aço "MOSLER", portátil	1	4.740,00
Cesta de madeira, para papéis usados — Kastrup CP	7	605,50
Cesta de madeira para correspondência — KASTRUP CE.	4	42,40
Cadeira — Kastrup C-2-B	1	495,00
Cadeira — Kastrup K-14	14	2.310,00
Cadeira de ferro — L. Ferrando 114 — S-801	2	505,60
Estante para secretaria e biblioteca — Kastrup — A-1 c/dimensões de K-600	2	1.473,40
Escadinha com 2 degraus — L. Ferrando 114 — S-600	2	457,80
Fichário de madeira para modelo SESP-306 — Modelo do Serviço	1	165,00
Fichário de madeira para modelo SESP-308 — Modelo do Serviço	1	165,00
Fichário de madeira para modelo SESP-313 — Modelo do Serviço	1	165,00
Fichário de madeira para papéletas de Nascidos Vivos — Modelo do Serviço	1	165,00
Fichário de madeira para roupa — Modelo do Serviço	1	165,00
Mesa — Kastrup M-3	2	1.011,80
Mesa — Kastrup M-4	8	1.565,60
Mesa — Kastrup M-5	2	885,40
Mesa para máquina de escrever — Kastrup K-450	1	277,90
Mesa para exame, modelo Exposição — L. Ferrando — 114 — S-30	1	1.976,10
Mesa para exame, modelo Ricard — L. Ferrando 114 — S-500	1	1.809,00
Mesa para instrumental cirúrgico — L. Ferrando 114 — S-1272	1	777,00
Mesa tipo carioca para Fogareiro Gasol — L. Ferrando 114 — S-1000	1	369,30
Mesa tipo americano — L. Ferrando 114 — S-1038	1	530,80
Mesa com dispositivo para microscópio — Modelo do Serviço	1	382,80
Mesa para filtro, com pedra marmorite — Modelo do Serviço	1	165,00
Máquina de escrever — 150 espaços	1	27.000,00
Relógio de parede	1	1.540,00

Roupeiro de freijó para ângulo — Modelo do Serviço	1	149,50
Suporte para cofre "MOSLER" — Modelo do Serviço	1	198,00
Suporte de ferro esmaltado com balde de ágata e tampa niquelada — L. Ferrando 114 S-1650	2	610,40
Suporte de freijó, para vassoura, medindo: 2,00 x 1,60 — Modelo do Serviço	1	85,00
Suporte simples para sôro — L. Ferrando 114 S-3173	1	405,60
Tamborete para mesa de microscópio L. Ferrando — 114 S-6045	1	385,60
Vitrine de ferro esmaltado, modelo Ex- posição — L. Ferrando 114 — S-6045	2	6.728,00
TOTAL		Cr\$ 100.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para a aquisição de equipamento destinado ao Posto de Higiene de Chapada dos Guimarães, no Estado de Mato Grosso.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Garibaldi Bezerra de Faria, diretor do Programa do Pará, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente termo de acôrdo, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à aquisição do equipamento para o posto de higiene de Chapada dos Guimarães, no Estado de Mato Grosso, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à aquisição de equipamento para o posto de higiene de Chapada dos Guimarães, no Estado de Mato Grosso, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e que deste fica fazendo parte integrante.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a aquisição do equipamento discriminado na relação a que se reporta a cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 35.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento

da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso dez (10) — Diversos; sub-inciso dois (2) — Postos de higiene: sua construção, equipamento e manutenção; item dez (10) — Serviço Especial de Saúde Pública; alínea oito (8) — Para equipamento dos postos de higiene de Rosário Oeste, Acorizal, Poconé, Várzea Grande e Chapada dos Guimarães, no Estado de Mato Grosso: quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 450.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUARTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: — A aquisição de material, para a execução do presente acôrdo, deverá ser feita mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial.

CLAUSULA NONA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Garibaldi Bezerra de Faria, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de dezembro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
GARIBALDI BEZERRA DE FARIA
ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Romain Moreira Murray

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA, PARA EMPRÉGO DA VERBA DE CR\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL CRUZEIROS), DESTINADA A EQUIPAR O POSTO DE HIGIENE DE CHAPADA DOS GUIMARAES

	Quantidade	Preço Total
Armário de madeira para medicamentos e materiais — Modelo do Serviço — Plantas 1070 e 1699	2	1.700,00
Bancos envernizados, cor nogueira escura — Modelo do Serviço — Plantas 1070 e 1699	2	1.020,00
Cadeiras Kastrup K — 14	3	690,00
Cadeiras de ferro — L. Ferrando 114 — Pag. 28 S-601	1	585,00
Cesta de madeira para papéis usados — Kastrup CP	1	180,00
Escadinha com 2 degraus — L. Ferrando — 114 Pag. 26 — S-600	2	546,00
Fichário de madeira para modelo SESP — 309 — A — Modelo do Serviço — Planta 2391	1	500,00
Lavatório Exposição — L. Ferrando 114 — Pag. 48 S-4244	1	7.150,00
Mesa — Kastrup M-4	1	1.700,00
Mesa para filtro, com pedra marmorite	1	200,00
Mesa para exame, modelo Exposição com alcochoado L. Ferrando 114 — Pag. 9 — S-30	1	5.915,00
Mesa tipo Carioca (para fogareiros Gasol) L. Ferrando 114 — Pag. 46 — S-1000	1	546,00
Mesa tipo Americano — L. Ferrando 114 — Pag. 46 — S-1038	1	1.768,00
Suporte de ferro esmaltado, com balde de ágata e tampa, abrindo a pedal — L. Ferrando 114 — Pag. 50 — S-1650	2	1.430,00
Vitrine de ferro esmaltado — L. Ferrando 114 — Pag. 32 — S-6000	1	2.575,00
Agulha hipodermica YALE BD n. 19 — ALOE — 1 8 5 pag. 428 85 A 796	6	30,00
Agulha hipodermica YALE BD n. 22 — ALOE — 1 8 5 pag. 428 85 A-796	6	30,00
Agulha hipodermica YALE BD n. 24 — ALOE — 1 8 5 pag. 428 85 A-796	6	30,00
Balde de zinco — capacidade para 10 litros	2	80,00
Bergo para mata-borrão	1	25,00
Bandeja de ágata 30 x 40 cm. — L. Ferrando 200 — pag. 47 — S-1795	2	520,00
Capacho de arame de 80 x 40	1	110,00
Cálice graduado de 1.000 cc. — L. Ferrando 200 — pag. 45 Q.U. 45201	2	312,00
Cálice graduado de 125 cc. — L. Ferrando 200 — pag. 45 Q.U. 45201	2	86,00
Cuba de ágata retangular para instrumentos cirúrgicos, sem tampa, 24x30 — ALOE 185 — pag. 728 85 E 1132	2	240,00
Copo de vidro	12	60,00
Colher de alpaca das de sopa	2	22,00
Caneta de madeira	2	6,00
Depósito de vidro para goma-rábica n. 22	1	25,00
Estôjo de metal para seringa de 10 cc.	1	45,00
Espátula de aço com o cabo de madeira — ALOE 185 — pag. 394 5 L 74100	1	48,00
Esterilizador de ágata — L. Ferrando — pag. 47 S-15910	1	590,00
Filtro de barro completo (Senum)	1	450,00
Fogareiro Gasol a querosene n. 1	1	300,00
Funil de vidro de 12 cm. de diâmetro	1	18,00
Frasco com tampa de vidro — L. Ferrando 200 — pag. 46 S-1924	2	260,00

Lanterna "Everedy" de 2 elementos	1	45,00
Martelo de unha	1	100,00
Pinça para retirar material esterilizado ALOE 185 — pag. 461 85 S-234A	1	175,00
Pinça porta algodão Forester — ALOE — 185 — pag. 461 85 S-426	1	71,00
Pinça de dissecação dente de rato — 16 cms. L. Ferrando 200 — pag. 3 A-28882	4	260,00
Pote de barro (grande)	1	140,00
Regua de ebonite de 50 cms.	1	20,00
Saca-rolhas	1	12,00
Seringa de injeção BD 2 cc. — ALOE 185 — pag. 419 85 A 613 A	6	540,00
Seringa de injeção BD 5 cc. — ALOE 185 — pag. 419 85 A 614	6	1.100,00
Seringa de injeção BD 10 cc. — ALOE 185 — pag. 419 85 A 615	4	1.800,00
Talhadeira	1	30,00
Tinteiro de vidro com 1 depósito e 2 bôcas	1	75,00
Tesoura cirúrgica reta, ponta romba — L. Ferrando — 200 — pag. 60 — C. 40120 a	2	240,00
Tesoura cirúrgica, curva, ponta fina — L. Ferrando — 200 pag. 60 40200 c	2	240,00
Vidro branco, conta gota, rolha esmerilhada, cap. 30 cc. — ALOE 185 — pag. 362 85 L 18160	6	360,00
TOTAL		Cr\$ 35.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para a aquisição de equipamento destinado ao Posto de Higiene de Poconé no Estado de Mato Grosso.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Garibaldi Bezerra de Faria, diretor do Programa do Pará, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à aquisição de equipamento para o posto de higiene de Poconé, no Estado de Mato Grosso, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à aquisição de equipamento para o posto de higiene de Poconé, no Estado de Mato Grosso, obedecendo ao plano de

aplicação que a êste acompanha, rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e que dêste fica fazendo parte integrante.

CLAUSULA TERCEIRA: Para aquisição do equipamento discriminado na relação a que se reporta a cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso dez (10) — Diversos; sub-inciso dois (2) — Postos de higiene: sua construção, equipamento e manutenção; item dez (10) — Serviço Especial de Saúde Pública; alínea oito (8) — Para equipamento dos postos de higiene de Rosário-Oeste, Acorizal, Poconé, Várzea Grande e Chapada dos Guimarães, no Estado de Mato Grosso: quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 450.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUARTA: O Serviço Especial de Saúde Pública prestará constas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SEXTA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA SÉTIMA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: A aquisição de material, para a execução do presente acôrdo, deverá ser feita mediante concorrência pública, se o seu valor fôr igual a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, se inferior àquela quantia.

CLAUSULA NONA: Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Eco-

nômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Garibaldi Bezerra de Faria, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de dezembro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

GARIBALDI BEZERRA DE FARIA

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Romain Moreira Murray

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para emprêgo da verba de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), destinada a equipar o Posto de Higiene de Poconé.

	Quantidade	Preço Total
Armário de madeira, com 2 portas teladas, medindo 0,75 x 0,29, para copa — Modelo do Serviço	1	207,60
Armário para Auxiliar de Saneamento — Kastrup A-3	1	539,00
Arquivo de aço, com 7 gavetas duplas, para fichas de 5" x 8", marca Long-Life	1	4.389,60
Arquivo de madeira, com 3 gavetas, medindo 1,34 x 0,36, para almoxarifado — Modelo do Serviço	1	514,80
Autoclave vertical a querosene "Lufarco" com fogareiro Jagre de 3 bicos e costa de arame	1	24.000,00
Balcão armário de madeira com 2 portas, medindo		
0,87 x 0,74 x 0,63, para copa — Modelo do Serviço	1	330,00
Banco de madeira — Modelo do Serviço	4	2.244,00
Balança Filizola, com: escalão, capacidade para 150 ks. — L. Ferrando 114 — A-5057 b.	1	4.356,00
Balança para bebê, Lufarco — L. Ferrando 114 A-5421 a.	1	1.947,60
Braçadeira para injeção venosa — L. Ferrando 114 — S-550	2	999,00
Carro para curativos — L. Ferrando 114 A-1016	1	1.636,90
Carrinho de mão, de ferro, com roda, para atêrro	1	528,00
Cofre de aço "Mesler", portátil	1	4.740,00
Cêsta de madeira, para papéis usados — Kastrup C P	7	605,50
Cêsta de madeira, para correspondência — Kastrup C E	4	42,40
Cadeira — Kastrup C-2-B	1	495,00
Cadeira de ferro — L. Ferrando 114 — S-801	2	505,60
Estante para secretaria e biblioteca — Kastrup A-1 c/dimensões de K-600	2	1.475,40
Escadinha com 2 degraus — L. Ferrando 114 S-600		457,80
Cadeira — Kastrup K-14	14	2.310,00
Fichário de madeira para modelo		

SESP 306 — Modelo do Serviço	1	165,00
Fichário de madeira para modelo SESP 313 — Modelo do Serviço	1	165,00
Fichário de madeira para modelo SESP 308 — Modelo do Serviço	1	165,00
Fichário de madeira para papéletas de Nascidos Vivos — Modelo do Serviço	1	165,00
Fichário de madeira para rouparia — Modelo do Serviço	1	165,00
Mesa — Kastrup M-3	2	1.011,80
Mesa — Kastrup M-4	8	1.565,60
Mesa — Kastrup M-5	2	885,40
Mesa para máquina de escrever — Kastrup K-450	1	277,90
Mesa para exame, modelo Exposição — L. Ferrando 114 — S-30	1	1.976,10
Mesa para exame, modelo Richard — L. Ferrando 114 — S-500	1	1.809,00
Mesa para instrumental cirúrgico — L. Ferrando 114 — S-1272	1	177,00
Mesa tipo Carioca para Fogareiro Gasol — L. Ferrando 114 — S-1000	1	369,30
Mesa tipo americano — L. Ferrando 114 S-1038	1	530,80
Mesa com dispositivo para microscópio — Modelo do Serviço	1	382,50
Mesa para filtro, com pedra marmore — Modelo do Serviço	1	165,00
Máquina de escrever — 150 espagões	1	27.000,00
Relógio de parede	1	1.540,00
Roupeiro de freijó para ângulo — Modelo do Serviço	1	149,50
Suporte para cofre "Mosler" — Modelo do Serviço	1	198,00
Suporte de ferro esmaltado com balde de ágata e tampa niquelada — L. Ferrando 114 — S-1650	2	610,40
Suporte de freijó para vassoura, medindo 2,00 x 1,60 — Modelo do Serviço	1	35,00
Suporte simples para sôro — L. Ferrando 114 — S-3173	1	405,60
Tamborete para mesa de microscópio — L. Ferrando 114 — S-730	1	585,60
Vitrine de ferro esmaltado, modelo Exposição L. Ferrando 114 — S-6045	2	6.728,00
T O T A L	Cr\$	100.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para a aquisição de equipamento destinado ao Posto de Higiene de Acorizal, no Estado de Mato Grosso.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o Doutor Garibaldi Bezerra de Faria, diretor do Programa do Pará, representando o Serviço Especial de

Saúde Pública, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à aquisição de equipamento para o posto de higiene de Acorizal, no Estado de Mato Grosso, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.132), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à aquisição de equipamento para o posto de higiene de Acorizal, no Estado de Mato Grosso, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e que dêste fica fazendo parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a aquisição do equipamento discriminado na relação a que se reporta a cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 35.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso dez (10) — Diversos; sub-inciso dois (2) — Posto de higiene: sua construção, equipamento e manutenção; item dez (10) — Serviço Especial de Saúde Pública; alínea oito (8) — Para equipamento dos postos de higiene de Rosário Oeste, Acorizal, Poconé, Varzea-Grande e Chapada dos Guimarães, no Estado de Mato Grosso: quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 450.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro

do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: — A aquisição de material, para a execução do presente acôrdo, deverá ser feita mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial.

CLAUSULA NONA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo Doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo Doutor Garibaldi Bezerra de Faria, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de dezembro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

GABRIEL BEZERRA DE FARIA

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Romaina Moreira Murray

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA, PARA EMPREGO DA VERBA DE..... CR\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL CRUZEIROS), DESTINADA À EQUIPAR O PÔSTO DE HIGIENE DE ACORIZAL

EQUIPAMENTO PARA O PÔSTO DE ACORIZAL-MATO GROSSO

	Quantidade	Preço Total			
Armário de madeira para medicamentos e materiais — Modelo do Serviço — Plantas 1070 e 1699	2	1.700,00	Lavatório Exposição — L. Ferrando 114 — Pag 48 — S-4244	1	7.150,00
Bancos envernizados, côr nogueira escura — Modelo do Serviço — Plantas 1070 e 1699	2	1.020,00	Mêsa — Kastrup M-4	1	1.700,00
Cadeiras — Kastrup K-14	3	690,00	Mêsa para filtro, com pedra marmorite ..	1	200,00
Cadeiras de ferro — L. Ferrando — 114 — Pag. 28S-801	1	585,00	Mêsa para exame, modelo Exposição, com alcochoado — L. Ferrando 114 — Pag. 9 — S-30	1	5.915,00
Cêsta de madeira para papéis usados — Kastrup C P	1	180,00	Mêsa tipo Carioca (para fogareiro Gasol) — L. Ferrando 114 — Pag. 46 — S-1000 ..	1	546,00
Escadinha com 2 degraus — L. Ferrando — 114 Pag. 26 — S-600	2	546,00	Mêsa tipo Americano — L. Ferrando 114 — Pag. 46 — S-1038	1	1.768,00
Fichário de madeira para modelo SESP — 309—A—Modelo do Serviço — Planta 2891	1	500,00	Suporte de ferro esmaltado com balde de ágata e tampa, abrindo a pedal — L. Ferrando 114 — Pag. 50 — S-1650	2	1.430,00
			Vitrine de ferro esmaltado — L. Ferrando 114 Pag. 32 — S-6000	1	3.575,00
			Agulha hipodermica YALE BD n. 19 — Alce-185 Pag. 428 85 A 796	6	30,00
			Agulha hipodermica YALE BD n. 22 — Alce — 185 Pag. 428 85 A 796	6	30,00
			Agulha hipodermica YALE BD n. 24 — Alce 185 Pag. 428 A 796	6	30,00
			Balde de zinco — capacidade 10 litros ..	2	80,00
			Berço para mata-borrão	1	25,00
			Bandeja de ágata 30 x 40 cm. — L. Ferrando 200 — Pag. 47 — S-1795	2	520,00
			Capacho de arame 80 x 40	1	110,00
			Cálice graduado, de 1.000 cc — Ferrando — 200 Pag. 35 Q. U. 45201	2	312,00
			Cálice graduado, de 125 cc — L. Ferrando 200 Pag. 45 Q. U. 45201	2	86,00
			Cuba de ágata retangular para instrumentos cirúrgicos, sem tampa 24 x 30 — Alce 185 — Pag. 728 85 E 1132	2	240,00
			Cinzeiro de vidro	2	30,00
			Copo de vidro	12	60,00
			Colher de alpaca, das de sopa	2	22,00
			Caneta de madeira	2	7,00
			Depósito de vidro para goma arábica n. 22 ..	1	25,00
			Estojo de metal para seringa de 10 cc	1	45,00
			Espátula de aço com cabo de madeira — Alce 185 — Pag. 394 85 L-74100	1	48,00
			Esterilizador de ágata — L. Ferrando 200 Pag. 47 S-15910	1	590,00
			Filtro de barro completo (Senum)	1	450,00
			Fogareiro Gasol a querosene n. 1	1	300,00
			Funil de vidro, de 12 12 cm, de diâmetro ..	1	18,00
			Frasco com tampa de vidro — L. Ferrando Pag. 46 S-1924	2	260,00
			Lanterna "Eveready" de 2 elementos	1	45,00
			Martelo de unha	1	100,00
			Pinça para retirar material esterilizado — Alce 185 Pag. 461 85 S-234 A	1	175,00
			Pinça de dissecação dente de rato — 16 cms. L. Ferrando 200 — Pag. 3 A-28882 ..	4	260,00
			Saca-rolhas	1	12,00
			Seringa de injeção BD, 2 cc. — Alce-185 Pag. 419 85 A 613 A	6	540,00
			Seringa de injeção BD, 5 cc. — Alce-185 Pag. 85 A 614	6	2.100,00
			Talhadeira	1	30,00
			Tinteiro de vidro com 1 depósito e 2 bocas ..	1	75,00
			Tesoura cirúrgica, reta, ponta romba — L. Ferrando 200 Pag. 60 C-40120 a	2	240,00
			Tesoura cirúrgica, curva, ponta fina — L. Ferrando 200 Pag. 60 40200 c	2	240,00
			Vidro branco, conta gota, rolha esmerilhada, cap. 30 cc — Alce — 185 — Pag. 362 85 L. 18160	6	360,00
			Total	Cr.	35.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para aquisição de equipamento destinado ao posto de higiene de Foz do Aripuanã, no Estado do Amazonas.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Garibaldi Bezerra de Faria, diretor do Programa do Pará, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à aquisição de equipamento para o posto de higiene de Foz do Aripuanã, no Estado do Amazonas, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de seis (6) de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à aquisição de equipamento para o posto de higiene de Foz do Aripuanã, no Estado do Amazonas, promovendo a compra do material discriminado na relação que a este acompanha, rubricada pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e que dêste fica fazendo parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para as aquisições discriminadas no anexo ao qual se reporta a cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), destinada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso dez (10) — Diversos; sub-inciso dois (2) — Postos de higiene: sua construção, equipamento e manutenção; item dez (10) — Serviço Especial de Saúde Pública; alínea três (3) — Para equipamento dos postos de higiene de Barcelos, Foz do Aripuanã, Codajaz, Humaitá, Coapiranga, Santo Antônio do Itá, Uapês e Alvarães, no Estado do Amazonas: seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo

as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia contas das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatório final dos trabalhos realizados.

CLÁUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA OITAVA: — A aquisição de material, para a execução do presente acôrdo, deverá ser feita mediante coleta de preços.

CLÁUSULA NONA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Garibaldi Bezerra de Faria, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de dezembro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
GARIBALDI BEZERRA DE FARIA
ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Leonel Monteiro.
Romain Moreira Murray

ANEXO AO CONVENIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O S. E. S. P., PARA APLICAÇÃO DA VERBA DE CINQUENTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ 50.000,00) DESTINADA A EQUIPAMENTO DO POSTO DE HIGIENE DE FOZ DO ARIPUANÁ, ESTADO DO AMAZONAS

2—Armário de madeira, com 2 portas teladas, medindo 0,75 x 0,29, para copa — Modelo do Serviço	207,60	415,20
1—Armário para Auxiliar de Saneamento — Kastrup A-3		539,00
1—Arquivo de aço, com 7 gavetas duplas, para fichas de 5" x 8", marca Long-Life		4.389,60
1—Arquivo de madeira, com 3 gavetas, medindo 1,34 x 0,38 x 0,36, para		

Almoxarifado — Modelo do Serviço	515,80	
1—Autoclave vertical a querosene "Luferco", com fogareiro Jagre de 3 bicos e cesta de arame	24.000,00	
1—Balcão armário de madeira, com 2 portas, medindo 0,87 x 0,74 x 0,63, para copa — Modelo do Serviço	330,00	
1—Banco de madeira — Modelo do Serviço	561,00	
1—Balança Filizola, com escalão, capacidade para 150 Kg — L. Ferrando 114 — A-5057 b	4.356,00	
1—Balança para bebê, Luferco — L. Ferrando 114 — A-5421 a	1.947,50	
1—Braçadeira para injeção venosa — L. Ferrando 114 — S-550	499,50	
1—Carro para curativos — L. Ferrando — A-1016	1.636,90	
1—Carrinho de mão, de ferro, com roda, para atêrro	518,00	
1—Cofre de aço "Mosler", portátil	4.740,00	
8—Cesta de madeira para papéis usados — Kastrup C P	86,50	692,00
7—Cesta de madeira para correspondência — Kastrup C E	10,60	74,20
1—Cadeira — Kastrup C-2-B		496,00
14—Cadeira — Kastrup K-14	165,00	2.310,00
2—Estante para secretaria e biblioteca — Kastrup A-1, com dimensões de K-600	736,70	1.473,40
1—Mesa — Kastrup M-3		505,90
TOTAL		Cr\$ 50.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para aquisição de equipamento destinado ao posto de higiene de Coapiranga, no Estado do Amazonas.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Garibaldi Bezerra de Faria, diretor do Programa do Pará, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à aquisição de equipamento para o posto de higiene de Coapiranga, no Estado do Amazonas, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806,

de seis (6) de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à aquisição de equipamento para o posto de higiene de Coapiranga, no Estado do Amazonas, promovendo a compra do material discriminado na relação que a este acompanha, rubricada pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e que dêste fica fazendo parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para as aquisições discriminadas no anexo ao qual se reporta a cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), destinada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso dez (10) — Diversos; sub-inciso dois (2) — Postos de higiene: sua construção, equipamento e manutenção; item dez (10) — Serviço Especial de Saúde Pública; alínea três (3) — Para equipamento dos postos de higiene de Barcelos, Foz do Aripuanã, Códajaz, Humaitá, Coapiranga, Santo Antônio do Içá, Uapês e Alvarães, no Estado do Amazonas: seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatório final dos trabalhos realizados.

CLÁUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA OITAVA: — A aquisição de material, para a execução do presente acôrdo, deverá ser feita mediante coleta de preços.

CLÁUSULA NONA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de

direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Garibaldi Bezerra de Faria, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de dezembro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
GARIBALDI BEZERRA DE FARIA
ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Leonel Monteiro.
Romain Moreira Murray

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O S. E. S. P., PARA APLICAÇÃO DA VERBA DE CINQUENTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ 50.000,00) DESTINADA A EQUIPAMENTO DO POSTO DE HIGIENE DE COAPIRANGA — ESTADO DO AMAZONAS

2—Armário de madeira, com 2 portas teladas, medindo 0,75 x 0,29, para copa — Modelo do Serviço	207,60	415,20
1—Armário para Auxiliar de Saneamento — Kastrup A-3		539,00
1—Arquivo de aço, com 7 gavetas duplas, para fichas de 5" x 8", marca Long-Life	4.389,60	
1—Arquivo de madeira, com 3 gavetas, medindo 1,34 x 0,38 x 0,36, para Almojarifado — Modelo do Serviço	515,80	
1—Autoclave vertical a querosene "Luferco", com fogareiro Jagre de 3 bicos e cesta de arame	24.000,00	
1—Balcão armário de madeira, com 2 portas, medindo 0,87 x 0,74 x 0,63, para copa — Modelo do Serviço	330,00	
1—Banco de madeira — Modelo do Serviço	561,00	
1—Balança Filizola, com escalão, capacidade para 150 Kg — L. Ferrando 114 — A-5057 b	4.356,00	
1—Balança para bebê, Luferco — L. Ferrando 114 — A-5421 a	1.947,50	
1—Braçadeira para injeção venosa — L. Ferrando 114 — S-550	499,50	
1—Carro para curativos — L. Ferrando — A-1016	1.636,90	
1—Carrinho de mão, de ferro, com roda, para atêrro	518,00	
1—Cofre de aço "Mosler", portatil ..	4.740,00	
8—Cesta de madeira para papéis usados	86,50	692,00
7—Cesta de madeira para correspondência — Kastrup C E	10,60	74,20
1—Cadeira — Kastrup C-2-B		496,00
14—Cadeira — Kastrup K-14	165,00	2.310,00
2—Estante para secretaria e biblioteca — Kastrup A-1, com dimensões de K-600	736,70	1.473,40
1—Mesa — Kastrup M-3		505,90
TOTAL	Cr\$ 50.000,00	

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para a aquisição de equipamento destinado ao Posto de Higiene de Humaitá, no Estado do Amazonas.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Garibaldi Bezerra de Faria, diretor do Programa do Pará, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à aquisição de equipamento para o posto de higiene de Humaitá, no Estado do Amazonas, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132) de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à aquisição de equipamento para o posto de higiene de Humaitá, no Estado do Amazonas, promovendo a compra do material discriminado na relação que a este acompanha, rubricada pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e que deste fica fazendo parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para as aquisições discriminadas no anexo ao qual se reporta a cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (5) — Saúde; inciso dez (10) — Diversos; sub-inciso dois (2) — Postos de Higiene: sua construção, equipamento e manutenção; item dez (10) — Serviço Especial de Saúde Pública; alínea três (3) — Para equipamento dos postos de higiene de Barcelos, Foz do Ariquandá, Codajaz, Humaitá, Coapiranga, Santo Antônio do Içá, Uapês e Alvarães, no Estado do Amazonas: seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — O Serviço Especial de Saúde

Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatório final dos trabalhos realizados.

CLÁUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA OITAVA: — A aquisição de material, para a execução do presente acôrdo, deverá ser feita mediante concorrência administrativa, se seu valor for igual a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), ou mediante coleta de preços, se inferior àquela quantia.

CLÁUSULA NONA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Garibaldi Bezerra de Faria, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de dezembro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
GARIBALDI BEZERRA DE FARIA
ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Romain Moreira Murray

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O S.E.S.P., PARA APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), DESTINADA A EQUIPAMENTO DO POSTO DE HIGIENE DE HUMAITÁ, ESTADO DO AMAZONAS

1 — Armário de madeira, com 2 portas teladas, medindo 0,75 x 0,29, para copa — Modelo do Serviço	207,60
1 — Armário para Auxiliar de Saneamento — Kastrup A-3	539,00
1 — Arquivo de aço, com 7 gavetas duplas, para fichas de 5" x 8", marca Long-Life	4.389,60
1 — Arquivo de madeira, com 3 gavetas, medindo 1,34 x 0,38 x 0,36, para almoxarifado — Modelo do Serviço	514,80
1 — Autoclave vertical a querosene "Lufenco" com fogareiro Jagre de 3	

bicos e cesta de arame	24.000,00
1 — Balcão armário de madeira com 2 portas, medindo 0,87 x 0,74 x 0,63, para copa — Modelo do Serviço	330,00
4 — Banco de madeira — Modelo do Serviço	561,00 2.244,00
1 — Balança Filizola, com escalão, capacidade para 150 kg. — L. Ferrando 114 — A-5057 b	4.356,00
1 — Balança para bebê, Lufenco — L. Ferrando 114 A-5421 a	1.947,60
2 — Braçadeira para injeção venosa — L. Ferrando 114 — S-550	499,50 999,00
1 — Carro para curativos — L. Ferrando 114 — A-1016	1.636,90
1 — Carrinho de mão, de ferro, com roda para atêrro	528,00
1 — Cofre de aço "Mosler" — portátil	4.740,00
7 — Cesta de madeira, para papéis usados — Kastrup C P	86,50 605,50
4 — Cesta de madeira, para correspondência — Kastrup C E	10,60 42,40
1 — Cadeira — Kastrup C-2-B	495,00
14 — Cadeira — Kastrup K-14	165,00 2.310,00
2 — Cadeira de ferro — L. Ferrando 114 S-801	252,80 505,60
2 — Estante para secretaria e biblioteca — Kastrup A-1 c/dimensões de K-600	736,70 1.473,40
2 — Escadinha com 2 degraus — L. Ferrando 114 — S-600	228,90 457,80
1 — Fichário de madeira para modelo SESP-306 — Modelo do Serviço	165,00
1 — Fichário de madeira para modelo SESP-308 — Modelo do Serviço	165,00
1 — Fichário de madeira para modelo SESP-313 — Modelo do Serviço	165,00
1 — Fichário de madeira para papeletas de Nascidos Vivos — Modelo do Serviço	165,00
1 — Fichário de madeira para rouparia — Modelo do Serviço	165,00
2 — Mesa — Kastrup M-3	505,90 1.011,80
8 — Mesa — Kastrup M-4	195,70 1.565,60
2 — Mesa — Kastrup M-5	442,70 885,40
1 — Mesa para máquina de escrever — Kastrup K-450	277,90
1 — Mesa para exame, modelo — L. Ferrando 144 — S-30	1.976,10
1 — Mesa para exame, Modelo Richard — L. Ferrando 114 — S-500	1.809,00
1 — Mesa para instrumental cirúrgico — L. Ferrando 114 — S-1272	777,00
1 — Mesa tipo Carioca para Fogareiro Gasoi — L. Ferrando 114 — S-1000	369,30
1 — Mesa tipo americano — L. Ferrando 114 — S-1038	530,80
1 — Mesa com dispositivo para microscópio — Modelo do Serviço	382,80
1 — Mesa para filtro, com pedra mármore — Modelo do Serviço	165,00
1 — Máquina de escrever — 150 espaços	27.000,00
1 — Relógio de parede	1.540,00
1 — Roupeiro de freijó para ângulo — Modelo do Serviço	149,50
1 — Suporte para cofre "Mosler" — Modelo do Serviço	198,00
2 — Suporte de ferro esmaltado com balde de ágata e tampa niquelada — L. Ferrando — 114 — S-1650	305,20 610,40
1 — Suporte de freijó para vassoura, medindo 2,00 x 1,60 — Modelo do Ser-	

AMIRATIVES

2 — Os documentos acima referidos e outros que forem necessários.

fe- procurados das 8 as 12,30 no
sá- dos dias úteis.

a quem possa entender
 o valor por conta do fornecedor
 faltoso, sem que essa providência
 o exime do pagamento da multa.

de	1	2	3	4
do	5	6	7	8
da	9	10	11	12
de	13	14	15	16
do	17	18	19	20
da	21	22	23	24
de	25	26	27	28
do	29	30	31	32

de 1911-1915: 1. 2. 3. 4. 5. 6.
(7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17.
18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28.
29. 30 e 31. 12/55 — 3. e 4. 12/55

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CHAMADA

Convido os Srs. Jorge Sales de Almeida e Mário Andrade Bonfim, servidores deste Departamento, lotados na O. R. M-1 (CASTANHAL) a reassumirem as suas funções neste D. E. R., no prazo de (8) dias, a contar da data da publicação do presente Edital sob pena de serem dispensados por abandono de emprego.

Para que não aleguem ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, Folha do Norte e A Província do Pará.

Belém, 18 de novembro de 1955. — Egn. Augusto Lobato Mendes, Ass. Administrativo. (Ext. — Dias 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8 e 9:12/55)

Aforamentos de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Maria de Nazaré Sousa, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na Estrada 16 de Novembro, com fundos projetados para a Estrada do Farol, entre as estradas do Diamante e Bateria, de onde dista, 140,20 m.

Dimensões:
Frente — 14,20 m.
Fundos — 102,00 m.
Área — 1.448,80 m².

Forma regular. Confina a direita com Alfredo Guilto e a esquerda com o retiro Santa Luzia, de propriedade de Diomézio de Miranda. Terreno edificado com um Chalet de madeira, coberto de telha, e ainda beneficiado com plantações diversas.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações, por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1 de dezembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 12.915, 8, 18 e 28/10/55 — Cr\$ 120,00)

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Manoel Gonçalves Alves, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Caripunas, Timbiras, Quintino Bocaiuva e Dr. Morais a 74,60 metros, digo 81,85 metros.

Dimensões:
Frente: 7,00 metros;
Fundos: 40,00 metros;
Área: 280,00 metros quadrados.

Forma regular. Confina a direita com o imóvel n. 1.024 e a esquerda com o imóvel n. 1.020. Terreno edificado n. 1.022.

Convido os heróis confinantes

ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações, por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de dezembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 12.920, 8, 18 e 28/12/55 — Cr\$ 120,00)

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Antônio Raimundo dos Santos, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Duque de Caxias, 25 de Setembro, Vileta e Timbó, de onde dista, 42,30.

Dimensões:
Frente: 4,50 metros;
Fundos: 45,00 metros;
Área: 202,50 metros quadrados.

Tem a forma regular. Confina de ambos os lados com quem de direito.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações, por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de dezembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 12.921, 8, 18 e 28/12/55 — Cr\$ 120,00)

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. João Silveira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Curuçá, Vila Isabel, Coronel Luiz Bentes e Magno de Araújo, de onde dista 58,80 metros.

Dimensões:
Frente: 5,40 metros;
Fundos: 47,90 metros;
Área: 249,08 metros quadrados.

Linha de travessão: 5,00 metros. Tem a forma irregular. Confina a direita com o imóvel n. 503 e a esquerda com o imóvel n. 509. No terreno há uma casa coletada sob o n. 507.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações, por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de dezembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 12.922, 8, 18 e 28/12/55 — Cr\$ 120,00)

BREVES INDUSTRIAL S/A

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 6 de dezembro de 1955.

Às dez (10) horas do dia 6 de dezembro de 1955, na sede da Breves Industrial S/A, à Praça da República, n. 5, Edifício Piedade, Sala 301, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, compareceram e reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas constantes do livro de presença infra assinados, representando mais de dois terços do Capital Social. Assumiu a Presidência o Senhor Doutor Octávio Augusto de Bastos Meira que convidou para secretariá-lo o senhor Armando Rodrigues. Verificando o Senhor Presidente haver número legal declarou aberta a sessão. Instalada a Assembleia Geral Extraordinária o Senhor Presidente explicou o fim da reunião que era o aumento do Capital Social, conforme editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e no jornal "Folha do Norte", dos dias 22 e 26 de novembro e 6 de dezembro e redigido nos seguintes termos: — Breves Industrial S/A — Assembleia Geral Extraordinária — De acordo com os dispositivos legais, ficam os senhores Acionistas convidados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em a nossa Sede Social, sita à Praça da República, n. 5, Edifício Piedade, Sala 301, no próximo dia 6 de dezembro do corrente ano, às dez (10) horas, para tratar do aumento do Capital Social e o que ocorrer. Belém, 21 de novembro de 1955. — (aa) José Alves de Sousa Mourão — Renato Malheiros Franco e Marcolino de Carvalho Pinto, diretores. Explicou aos presentes que, conforme os referidos editais, passava a submeter à apreciação da Assembleia a proposta da Diretoria que mandou ler juntamente com o Parecer do Conselho Fiscal, nos seguintes termos: Senhores Acionistas. A Diretoria da Breves Industrial S/A, tendo em vista a necessidade do desenvolvimento dos seus negócios, tomou resolução de propor à digna Assembleia o aumento do seu Capital de Cr\$ 4.000.000,00

para Cr\$ 6.000.000,00, cujas ações serão colocadas, tendo os senhores acionistas preferência de acordo com a respectiva proporção de cada um. Com esse aumento, de Capital advirão decerto muitas vantagens para a nossa Companhia, razões pelas quais espera que a digna Assembleia lhe dê a sua aprovação. Parecer do Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal da Breves Industrial S/A, tomando conhecimento e estudando a proposta da Diretoria para aumento do Capital Social de Cr\$ 4.000.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00, é de parecer que a proposta está em condições de ser submetida à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária e deve ser aprovada. Belém, 21 de novembro de 1955. — (aa) Antonio José Cerqueira Dantas — Nestor Pinto Bastos e Carlos Alberto Pimenta da Costa. A seguir o Senhor Presidente submeteu à votação da Assembleia o aumento de Capital, cuja proposta teve unânime aprovação. Em seguida o senhor Presidente declarou estar a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. O acionista Marcolino de Carvalho Pinto propôs que se marcasse o prazo de trinta (30) dias para que os acionistas subscrevessem o aumento do Capital na proporção das ações que cada um possui na Sociedade, o que foi aprovado pela Assembleia. E como ninguém mais se manifestasse o Senhor Presidente declarou que, nada mais havendo a tratar, suspendia a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, o que de fato foi feito. Concluída a lavratura, o Senhor Presidente reabriu a sessão mandando o senhor secretário fazer a leitura desta Ata que achada conforme foi assinada pelos componentes da mesa e pelos acionistas presentes. — (aa) Octávio Augusto de Bastos Meira, Armando Rodrigues, José Alves de Sousa Mourão, Marcolino de Carvalho Pinto, Carlos Alberto Pimenta da Costa, Izabel Teixeira de Almeida Mourão, Noemi Acioli Ramos Pinto, Maria Augusta Mourão Lacerda, P.p. de Renato Malheiros Franco, Armando Rodrigues.

(Ext. 8-12-55)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 1955

NUM. 4.432

EDITAIS

MILITARES

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a, Darci Oliveira, que foi apresentada em meu cartório a travessa Campos Sales, n. 90, 10. andar, sala n. 2, da parte do Banco do Brasil, S.A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento a nota promissória s/n. no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00, por V. S. emitida a favor do sr. Abdão Bechara Filhos, e por estes endossada a favor do Banco do Brasil S.A., e o intimo e notifico ou a quem legalmente o representante para pagar ou dar a razão porque não paga a dita Nota Promissória, ficando V. S. ciente desde já que o respectivo protesto será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 6 de dezembro de 1955.

— Isa Veiga de Miranda Corrêa — Oficial de Protesto Interino. (T. — 12.924, 8/12/55, Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a, Cotonificio Cândido Ribeiro Ltda., São Luiz, Maranhão, que foi apresentada em meu cartório, a travessa Campos Sales, 90, 10. andar, da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. 32.241, no valor de Cr\$ 32.098,90 (trinta e dois mil, noventa e oito cruzeiros e noventa centavos), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco do Brasil, S.A., São Luiz do Maranhão, e os intimo e notifico ou a quem legalmente o representante para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já que o respectivo protesto será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 6 de dezembro de 1955.

— Isa Veiga de Miranda Corrêa — Oficial de Protesto Interino. (T. — 12.925, 8/12/55, Cr\$ 40,00)

AUDITORIA DA 8.ª REGIÃO MILITAR

Eu, Dr. Juracy Reis Costa, Auditor da 8.ª Região Militar, em virtude da lei, etc..

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias virem ou dele tiverem conhecimento que deverá comparecer sob as penas da lei à Auditoria da Oitava Região Militar, sita à avenida São Jerônimo, n. 160, no dia 23 do corrente, às 14.00 horas, perante o Conselho Permanente de Justiça do Exército NILTON DE SOUZA, brasileiro solteiro, ex-cabo da Marinha, servindo no 40. Distrito Naval, que se encontra em lugar ignorado, a fim de se ver processar e julgar pelo crime previsto nas sanções do artigo 139, do Código Penal Militar, de que é acusado na conformidade da denúncia oferecida pelo Dr. Promotor Militar da 8.ª Região Militar que vai transcrita — Exmo. Sr. Dr. Auditor da Oitava Região Militar. O Ministério Público Militar, por seu representante legal infra-assinado, usando de suas atribuições e com base no inquérito policial militar anexo, vem, perante o Conselho Permanente de Justiça

do Exército, denunciar de NILTON DE SOUZA, brasileiro, solteiro, com vinte e sete anos de idade, natural do Estado de Minas Gerais, filho de Manoel de Sousa e de Maria Madalena de Sousa, cabo da Marinha de Guerra Nacional, presentemente cumprindo pena no xadrez do 260. B. C. pelos fatos delituosos que passa a expor: — No dia 14 de março do corrente ano, por volta das 19 horas, o denunciado, que é preso de justiça, cumprindo pena no xadrez do 260. B. C., sob o pretexto de ter sido retardada a etapa — digo entrega de sua etapa de alimentação, desrespeitou, por meio de gestos e palavras, ao sargento do Exército José Batista Meira, que estava de serviço como comandante da Guarda daquela Unidade. A ação delituosa do denunciado, praticada que foi em presença de subordinados do ofendido, feriu profundamente os princípios da hierarquia e da disciplina militar. E como, assim procedendo, incorreu o denunciado Nilton de Sousa na sanção punitiva do artigo 139, do Código Penal Militar, esta Promotoria oferece contra ele a presente denúncia, para o fim de, recebida e julgada provada, ser o mesmo devidamente processado e punido com as penas do dispositivo legal em que incidir. Requer que, recebida e atuada a presente, se proceda aos termos necessários à formação da culpa, citando-se o denunciado, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas e satisfeitas as demais formalidades legais. — Rol das testemunhas — 1a.) Soldado Manoel Moura dos Santos, servindo no 260. B. C.; 2a.) Soldado Eduardo Ambrósio Pina, servindo no 260. B. C.; 3a.) Soldado Manoel Leônico da Silva, servindo no 260. B. C.; — Testemunhas informantes: — a) Segundo Tenente Wladir Cavalcante de Sousa Lima, servindo no 260. B. C.; b) 30. sargento José Batista Meira, servindo no 260. B. C. — Belém, 14 de novembro de 1955. — (a) Flávio Guy da Silva Moreira — 20. subs. Promotor Militar, em exercício pleno. Dado e passado nesta Auditoria da Oitava Região Militar, em Belém do Pará aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco. Eu, Djalma de Alcântara Gonçalves Chaves, Escrevente Juramentado o datilografiei. Eu, Heronauzo Barreto da Silva, Escrevão o subscrevi. — (a.) Juracy Reis Costa — Juiz Auditor da 8.ª Região Militar. (G. — 8/12/55)

COMARCA DA CAPITAL

Edital de Citação com o prazo de 60 dias

O dr. Júlio Freire Gouvêa de Andrade Juiz de Direito da 7.ª vara privativa dos Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faço saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que por parte de dona Albertina Oliveira de Sousa lhe foi apresentada a petição do teor seguinte: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7.ª vara, da Capital. ALBERTINA OLIVEIRA DE SOUZA, portuguesa, solteira, de 60 anos de idade, residente nesta cidade, à Passagem Engelhard, n. 140, por seu advogado infra assinado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, vem por meio desta, com fundamento nos artigos 10. e 20. da Lei federal n. 883, de 21 de outubro de 1949, propôr contra os herdeiros do falecido Manoel Ribeiro de Oliveira, residentes e domiciliados no Sul do País, em lugar incerto e não sabido, a competente ação de investigação de paternidade e petição de herança, pelos motivos e fundamentos que passa a expor: I A Suplicante viveu toda a sua infância e mocidade desde o ano de 1922, sob o mesmo teto, com o falecido Manoel Ribeiro de Oliveira, que era 30. Sargento da Reserva Remunerada, da Marinha de Guerra Brasileira, resultando dessa união nascer uma filha que tomou o nome de ODAISA OLIVEIRA DE SOUZA, cujo nascimento ocorreu nesta cidade, no dia 8 de novembro do ano de 1939, o qual foi registrado pela Suplicante, no 30. Cartório desta capital, no dia 21 de novembro do ano de 1949, como filha legítima havida do mesmo: II — Que o "de cujus" era casado tendo de sua união legal, um filho de nome Lourival, que reside no Brasil, em lugar incerto e não sabido, sendo, outrossim, falecida, a esposa do mesmo; III — Que o óbito de seu amásio — Manoel Ribeiro de Oliveira (doc. junto), ocorreu no Rio de Janeiro, para onde o mesmo fora no ano de 1952, no mês de novembro, no dia 23, afim de tratar de sua reforma, tendo sido ali, possivelmente, em virtude da falta de pessoas que o conhecessem bem, feitas declarações que não condizem com a verdade, quais sejam as referentes ao casamento da Suplicante com o mesmo, sua filiação e, bem assim, de haver deixado três filhos; IV — Que o "de cujus" manifestou sempre vontade de registrar como sua filha a menor Odaisa Oliveira de Sousa, não o fazendo por não ser possível, dada a sua condição de casado com outra mulher, que faleceu sem que houvesse sido possível conseguir a respectiva certidão de óbito; V — Que a Suplicante sempre viveu teída e mantida pelo "de cujus" e o nascimento da menor Odaisa Oliveira de Sousa, ocorreu em plena vigência desse concubinato, existindo como documentos a respeito, isto é, quanto ao estado de manobria, as fotografias juntas, do

extinto, sem dedicatórias por ser o "de cujus" homem de pouquíssima instrução; VI — Que a presente ação e o reconhecimento que a Suplicante tem em vista, visa única e exclusivamente poder, assim, habilitar, a menor Odaisa Oliveira de Andrade, à percepção da pensão a que faz jus, no Ministério da Marinha, como filha de "de cujus", e não deixou bens de espécie alguma. Pelos motivos expostos, vem a Suplicante, na qualidade de mãe e representante legal da menor Odaisa Oliveira de Sousa, propôr contra os possíveis herdeiros do falecido Manoel Ribeiro de Oliveira a competente ação de investigação de paternidade e petição de herança, requerendo se digne mandar citá-los por edital, pelo prazo da lei, para virem contestar, querendo, a mesma ação, sob pena de revelia, esperando que, depois de promovida a instrução, seja decretada a procedência da ação para o fim de ser declarada a filiação da dita menor e assegurado a mesma o direito de receber a pensão a que faz jus. Indica a Suplicante, como prova, os depoimentos das testemunhas abaixo arroladas. Valor, para efeitos fiscais de Cr\$ 1.000,00. Nestes termos, P. Deferimento. Belém, 30 de novembro de 1955. a.) Raul Vespasiano Carneiro de Matos, advogado". Testemunhas: — José de Macedo Barata, operário, de 45 anos de idade, residente à Passagem Alberto Engelhard, n. 147; Jair Augusto de Sousa Pinto, comerciante, de 27 anos, residente à mesma Passagem, n. 63; Raimundo Gonçalves de Lima, mecânico, de 59 anos, residente à mesma Passagem, n. 134". "A. Citem-se por edital com o prazo de 60 dias. Em 5/12/55. — (a.) Júlio Gouvêa". Em virtude do que é expedido o presente edital pelo prazo de 60 dias pelo qual ficarão citados os possíveis herdeiros do falecido Manoel Ribeiro de Oliveira para todos os termos da referida ação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 6 de dezembro de 1955. Eu, José Milton de Lima Sampaio, escrivão, o subscrevi. — (a.) Júlio Freire Gouvêa de Andrade.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de Agravo da Capital, em que são partes como agravante, a Junta de Freguesia de Valega; e, agravada, a herança de João Pinho da Cruz, a fim de ser preparado dito agravo, para ser o de relator, distribuição pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de dezembro de 1955 — LUIS FARIA — Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capit. n. 1.023, que são parciais como apelante, R. C. Viana & Cia. Ltda. e, apelada, a Exportadora Oliveira Santos, Ltda., a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível, competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 6 de dezembro de 1955. — LUIS FARIA — Secretário.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Manoel Dário de Oliveira e dona Oneide de Nazaré da Silva Dias.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Itaguary, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à av. Alcindo Cacela, n. 1.666, filho de dona Adalgisa Santos de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Alcindo Cacela, n. 1.679, filha de Manoel Corrêa Dias e de dona Guilhermina da Silva Dias.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 7 de dezembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial Interina, assino. — a.) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 12.916 — 8 e 15-12-55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Deusmarcio Marques da Mota e Sousa e a senhorinha Maria do Carmo Alexandre da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Santarém, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Caldeira Castelo Branco, n. 627, filho de Raimundo Nonato da Mota e Sousa e de d. Francisca Marques da Mota e Sousa.

Ela é também solteira, natural de Pernambuco, Recife, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à avenida Alcindo Cacela, n. 373, filha de Joaquim Alexandre da Silva e de d. Consuelo Fragozo da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 7 de dezembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial Interina, assino. — a.) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 12.917 — 8 e 15-12-55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Aurélio Amador dos Santos e dona Olgarina Amador Cabral Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à trav. da Vileta, n. 108, filho de Francisco Serafim dos Anjos e de dona Lídia Amador dos Anjos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa da Vileta, n. 108, filha de Olímpio Amador Sarmiento e de dona Lídia Nepomuceno Cabral.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 7 de dezembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial Interina, assino. — a.) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 12.918 — 8 e 15-12-55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Murillo Elléres Santos e a senhorinha Maria de Nazaré Reis Pampolha.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, gráfico, domiciliado nesta cidade e residente à av. Conselheiro Furtado, n. 1.023, filho de Júlio Santos e de dona Idália Elléres Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Conselheiro Furtado, n. 1.023, filha de Floriano Pinto Pampolha e de dona Onésima Reis Pampolha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 7 de dezembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial Interina, assino. — a.) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 12.919 — 8 e 15-12-55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Carlos Vizeu da Costa Lima e a senhorinha Yelda Gomes do Amaral.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Dr. Malcher, 203, filho de Antônio da Costa Lima e de dona Fausta Ferreira Vizeu Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Rua João Balbi, 556, filha de João Carlos do Amaral e de dona Heloisa Gomes do Amaral.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial Interina, assino. — a.) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 12.747 — 1 e 8-12-55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Renato Gomes da Cruz e a senhorinha Maria Barbosa Queiroz.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, Irituia, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Rui Barbosa, 339, filho de Apolonia de Oliveira Cruz.

Ela é também solteira, natural do Pará, Marapanim, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Engenheiro, 24, filha de Antonio Neves Filho e de dona Francisca Queiroz das Neves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial Interina, assino. — a.) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 12.748 — 1 e 8-12-55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Manoel Domingues Henriques e a senhorinha Eliana Antonina Alves.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua dos Mundurucos, 724, filho de Antonio Henriques e de dona Mercedes Domingues Henriques.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Conselheiro Furtado, n. 1.023, filha de Floriano Pinto Pampolha e de dona Onésima Reis Pampolha.

cas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Gurupá, 23, filha de João Alves e de dona Maria Antonia Alves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial Interina, assino. — a.) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 12.749 — 1 e 8-12-55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Lauro Ramos e a senhorinha Irene Cunha.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. da Estrela, 489, filho de dona Hosana Ramos.

Ela é também solteira, natural do Território do Acre, Rio Branco, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. da Estrela, 486, filha de Possidônio Muquillino da Cunha e de dona Elza Maia de Barros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial Interina, assino. — a.) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 12.750 — 1 e 8-12-55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Evandro Simões Bonna e a senhorinha Mizar Barreto da Rocha Klautau.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, Belém, engenheiro civil, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Justo Chermont, 123, filho de Antonio Bonna e de dona Eunice Simões Bonna.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. São Jerônimo, 514, filha de Orion Cavaleiro de Macedo Klautau e de dona Altair Barreto da Rocha Klautau.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial Interina, assino. — a.) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 12.751 — 1 e 8-12-55 — Cr\$ 40,00)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Despacho proferido pelo exmo. sr. desembargador corregedor, nos autos de reclamação cível da capital em que é reclamante Oscar da Costa Azevedo e reclamado o dr. Juiz de Direito da Ponta de Pedras. Vistos, etc..

A presente reclamação se refere a uma ação de reintegração de posse, que em nome do interdito — Manoel de Deus da Costa Azevedo — propôs o respectivo curador — Lourival da Costa Azevedo — contra o reclamante.

A propósito dessa ação e dos atos praticados pelo dr. Juiz de Direito da Comarca de Ponta de Pedras, houve reclamação ao Egrégio Tribunal de Justiça, que

Faço saber que se pretendem casar o sr. Manacés Furtado Lacerda e a senhorinha Maria da Gloria Tavares da Silva.

Ele diz ser solteiro natural do Ceará, Fortaleza, comerciante domiciliado nesta cidade e residente à Av. Gentil Bitencourt, 997, filho de Raimundo Lacerda e de dona Maria Lacerda.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Duque de Caxias, 632, filha de José Olímpio da Silva e de dona Raimunda Fonseca Tavares.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial Interina, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 12.752 — 1 e 8-12-55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. João Antunes de Carvalho e a senhorinha Darcy Pinto de Almeida.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, locutor, domiciliado nesta cidade e residente à travessa da Vileta, 118, filho de Egnardino Antunes da Silva e de dona Raimunda Carvalho Antunes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à praça Justo Chermont, 118, filha de Almoindo Pinto de Almeida e de dona Maria Pinto de Almeida.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 1.º de dezembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial Interina, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 12.763 — 2 e 9-12-55 — Cr\$ 40,00)

a indeferiu, embora eu a deferisse.

Como quer que seja, a mais alta Instância Judiciária do Estado, já se manifestou a respeito, pelo que esta Corregedoria carece de competência jurisdicional para, sobre o mesmo ocorrido, dar nova decisão.

Recorra o reclamante, querendo, dos meios ordinários e legais, caso se sinta prejudicado no seu patrimônio; pois não constitui esse meio a presente reclamação. Registre-se e publique-se.

Belém, 9 de novembro de 1955.

— (a.) Augusto R. de Borborema, Corregedor Geral.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — QUINTA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 1955

NUM. 1.593

JURISPRUDENCIA

ACÓRDÃO N. 5.912

Proc. 4.006-55

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso, vindos da 23.ª Zona — Marabá — Recorrente o Partido Social Democrático, e recorridos a Junta Especial e o Partido Social Progressista.

I — Trata-se da votação realizada na 4.ª Seção de São João do Araguaia — Município de Marabá.

Por ocasião de ser apurada essa votação, o Partido, ora recorrente, impugnou a sua validade, porque teriam votado dois fiscais da Coligação Democrática Paraense, que não podiam fazê-lo, sendo que esses votos se misturaram com os demais, donde teria resultado a nulidade total destes.

Nesta Instância, foi ouvido o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, que invocou o prejudicado deste Tribunal, opinando pelo não provimento do recurso.

II — ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, a decisão da Junta recorrida, considerando válida a votação em aprego, e o apurando devidamente, porque assim é o prejudicado deste Tribunal.

Belém, 30 de novembro de 1955. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Augusto R. de Borborema, Relator — Sousa Moita — Milton Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Sousa — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.913

Proc. 4.007-55

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso eleitoral da 23.ª Zona — Marabá — em que é recorrente o Partido Social Democrático, e recorridos a Junta Especial e o Partido Social Progressista, etc.

I — Trata-se da votação realizada perante a Mesa Receptora da 4.ª Seção de São João do Araguaia.

A referida Junta Especial, no apurar a votação acima aludida a considerou válida e a apurou, desprezando, assim a impugnação do Partido, ora recorrente, de que ela era nula, porque o eleitor Vitorino Campos de Oliveira tinha sido impedido de votar sob o pretexto de que alguém já haver votado com o mesmo nome e com a 1.ª via do respectivo título.

A Junta indeferiu essa impugnação sob o fundamento de que da ata da votação não constava qualquer protesto por parte do Partido Social Democrático.

Este recorreu "logo após" a decisão da Junta e apresentou

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

suas razões no prazo legal das 48 horas. Mas, nessas razões, o mesmo Partido alegou a nulidade da votação pelos seguintes motivos: — 1.º porque a Mesa Receptora recusou a Fôlha complementar para os eleitores, cujos nomes não constavam da folha de votação da seção; 2.º porque a votação foi fraudulenta, pois contém vários nomes de eleitores acrescentados à mão e em disparidade com o que consta do listão; 3.º porque foi impedido de votar o referido eleitor Vitorino Campos de Oliveira, pois quem votou não era eleitor da Seção, embora se utilizasse do nome e do título daquele eleitor, o que, por si só, era bastante para contaminar toda a votação de nulidade.

A Coligação Democrática Paraense ofereceu suas razões, contrariando o recurso.

Nesta Instância, o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, no seu douto parecer, opinou no sentido de se conhecer do recurso, porém para se lhe negar provimento.

II — ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso (que conhecem por ter sido manifestado tempestivamente), porque todas as alegações feitas pelo recorrente, mesmo as que só o fez nas suas razões, são concernentes ao ato de votar, à própria votação, e o Partido, ora recorrente, não protestou nessa ocasião, motivo porque, nos precisos termos dos arts. 49 e 51 da Lei n. 2.550 — de 25 de julho último, essa nulidade, caso tivesse ocorrido, não podia mais ser alegada perante a Junta Eleitoral, que, indeferindo-a, andou acertada.

Belém, 30 de novembro de 1955. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Augusto R. de Borborema, Relator — Sousa Moita — Milton Leão de Melo — Júlio Gouvêa — Joaquim Norões e Sousa — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.914

Proc. 3.977-55

Vistos, etc.

A 34.ª Junta Apuradora da 25.ª Zona com sede em Capangema, decidiu, recorrendo de sua decisão, não apurar a votação, da 12.ª Seção Eleitoral de Quatipuru, em virtude de terem votado eleitores de outras seções sem as cautelas legais. Dessa decisão recorreu, também tempestivamente, o Partido Social Democrático, constando as suas razões a fls. 3, tendo nesta Superior Instância o Dr. Procurador Regional Eleitoral opinando no sentido de se manter a decisão da Junta.

O caso sub-judice é mutatis mutandi, idêntico ao da 2.ª Seção eleitoral do mesmo Município, que tendo sido anulada pela Junta ora recorrida foi mandado validar por esta Superior Instância.

Efetivamente, a certidão da Ata de Apuração por demais lacônica nada esclarece, verificando-se porém da folha de votação para eleitores de outras seções que ela foi assinada não somente por mesários e fiscais, como por eleitores de outras seções.

Expositis: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para, reformando a decisão recorrida mandar apurar a votação da 12.ª Seção Eleitoral do Município de Quatipuru, ficando em consequência também provido o recurso voluntário.

Belém, 1 de dezembro de 1955. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Sousa Moita, Relator — Júlio Gouvêa — Augusto R. de Borborema — Milton Melo — Joaquim Norões e Sousa — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.915

Proc. 3.912-55

Recurso, de ofício, da 5.ª Junta Eleitoral da apuração de votos, em separação, na 61.ª Seção da 29.ª Zona, e 12.ª, de Icoaraci, 30.ª Zona.

Vistos, etc.

Considerando que a validade de votos de fiscais da Coligação Democrática Paraense, já constitui prejudicado deste Tribunal; Considerando que foi este o único fundamento das apurações recorridas;

RESOLVEM os Juizes do Tribunal Regional, por unanimidade, e de acordo com o parecer do Sr. Dr. Procurador Regional, dar provimento a ambos os recursos para mandar computar os votos apurados em separado.

Registre-se e publique-se. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de novembro de 1955. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Júlio Gouvêa, Relator — Sousa Moita — Augusto R. de Borborema — Milton Leão de Melo — Joaquim Norões e Sousa — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.916

Proc. 3.918-55

Vistos, etc.

Trata-se da apuração em separado, pela 5.ª Junta Eleitoral de 2.ª votos tomados em separado, entre os quais se encontram os de fiscais da Coligação Democrá-

tica Paraense, e consequente recurso, de ofício.

Houve concomitantemente, recursos voluntários do Partido Social Democrático e União Democrática Nacional: o primeiro pela anulação dos referidos votos e o segundo pela apuração definitiva.

Isto posto, e Considerando que a validade de votos de fiscais da Coligação Democrática Paraense, já constitui prejudicado deste Tribunal, RESOLVEM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, conhecer do recurso, de ofício, da Junta Eleitoral, e lhe dar provimento para mandar computar, em definitivo, os votos apurados em separado, e julgar prejudicados os recursos voluntários.

Registre-se e publique-se. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de novembro de 1955. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Relator — Sousa Moita — Augusto R. de Borborema — Milton Melo — Joaquim Norões e Sousa — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.917

Proc. 3.937-55

"Existindo dúvidas sobre a identidade de eleitores, converter-se o julgamento em diligência para, junta aos autos das folhas de votação e ata de eleição".

Vistos e examinados estes autos de recurso ex-offício da 5.ª Junta Eleitoral, sobre a apuração em separado, de votos, da 5.ª Seção de Mosqueiro, e

Considerando que o motivo dessa apuração foi não constar das folhas de votação nomes de eleitores, que constavam do respectivo listão, e foram admitidos a votar, com as cautelas legais:

RESOLVEM os Juizes do Tribunal Regional, por unanimidade, converter o julgamento em diligência para, junta aos autos das folhas de votação e ata da eleição.

R. e P.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de novembro de 1955. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Relator — Sousa Moita — Augusto R. de Borborema — Milton Melo — Joaquim Norões e Sousa — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.918

Proc. 3.978-55

"A apuração de um voto contido em sobrecarta não autenticada pela Mesa Receptora e sua mistura com os demais votos apurados, anula toda a votação".

Vistos, discutidos e relatados estes autos de recurso eleitoral 25.ª Zona, em que é recorrente o Partido Social Democrático e Recorrida: a 34.ª Junta Eleitoral

Considerando que a apuração de um voto contido em sobrecarta não autenticada, e sua mistura aos demais apurados, anula toda a votação;

Considerando que a apuração em separado pela Junta Eleitoral, importa em recurso de ofício,

RESOLVEM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, negar provimento ao recurso voluntário, mas conhecer da apuração em separado, como recurso "e-ofício" da Junta Eleitoral e lhe dar provimento para anular toda a votação.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de novembro de 1955. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Júlio Gouvêa, Relator — Sousa Moita — Augusto R. de Borborema — Milton Melo — Joaquim Norões e Sousa — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.919

Proc. 4.032-55

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso eleitoral, vindos da 24.ª Zona — Conceição do Araguaia, em que é recorrente o Partido Socialista Brasileiro, e recorridos — a 33.ª Junta Eleitoral e o Partido Social Democrático, etc.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, homologar, para que produza seus efeitos legais, a desistência do presente recurso, verbalmente requerida pelo deputado Dr. Ferro Costa, Delegado do Partido recorrente, logo após o relatório do presente feito.

Belém, 1.º de dezembro de 1955. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Augusto R. de Borborema, Relator — Sousa Moita — Milton Melo — Júlio Gouvêa — Joaquim Norões e Sousa — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.920

Proc. 3.976-55

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso eleitoral "ex-ofício", vindos da 25.ª Zona — Capanema, em que é recorrente a 34.ª Junta Eleitoral, etc.

I — Trata-se da votação recebida pela Mesa Receptora da 11.ª Seção que funcionou no lugar Primavera — Quatipurú, município de Capanema.

Contra a Validade dessa votação foram alegados os dois seguintes fatos:

a) incoincidência das cédulas únicas com o número de eleitores;

b) o fiscal José Cardoso Figueiredo do Partido Social Progressista teria votado sem as cautelas legais, pois não era lotado na Seção.

A Junta, não obstante, apurou em separado e recorreu "ex-ofício" para este Tribunal.

Nesta Instância, o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral opinou pelo provimento do recurso a fim de a votação ser computada definitivamente.

II — ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para computar definitivamente a votação. E assim deliberaram, porque a incoincidência das cédulas com o número de votantes, por si só, não é motivo de nulidade da votação, em face da legislação eleitoral em vigor e já constitui prejuízo deste Tribunal; e também porque o fiscal do Partido Social Progressista votou em separado, com as cautelas legais, conforme se pode ver da ata de eleição e da folha de votação respectiva dos eleitores pertencentes e outpras seções.

Belém, 1 de dezembro de 1955. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Augusto R. de Borborema, relator — Sousa Moita — Milton Melo — Júlio Gouvêa — Joaquim Norões e Sousa — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.921

Proc. 3.708-55

Recurso Eleitoral 8.ª Zona — Vigia

Recorrente — União Democrática Nacional.

Recorridos — a 15.ª Junta Eleitoral e o Partido Social Democrático — Validade da votação da 14.ª Seção da Vigia.

Vistos, etc.

A União Democrática Nacional, por seu Delegado, recorreu da decisão da 15.ª Junta Apuradora que considerou válida a votação realizada na 14.ª Seção Eleitoral do Município da Vigia.

Fundamentou o recorrente o seu recurso no fato de ter sido o eelitor Leonardo Costa, portador do título n. 5.980, impedido de vota.

Na ocasião da defesa oral, na sessão do julgamento, pediu desistência do recurso.

Isto pôsto:

RESOLVEM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, homologar a desistência, para que produza os seus efeitos legais.

Registre-se e publique-se.

Belém, 24 de novembro de 1955. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, Relator — Sousa Moita — Augusto R. de Borborema — Júlio Gouvêa — Joaquim Norões e Sousa — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.922

Recurso eleitoral — 29.ª Zona — Belém

Recorrente — Partido Social Democrático.

Recorridos — 4.ª Junta Eleitoral e Partido Social Progressista — 16 votos apurados em separado na 9.ª Seção.

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático interpôs recurso contra a decisão

da 4.ª Junta Eleitoral de Belém que apurou em separado 16 votos de fiscais de partidos, colhidos pela mesa Receptora da 9.ª Seção da 29.ª Zona, estando incluídos entre eles os de dois (2) fiscais da Coligação Democrática Paraense.

O partido recorrido considerou preliminarmente intempestivo o recurso a) porque o artigo 51 da Lei n. 2550, de 25 de julho do corrente ano, proíbe a admissão de recursos contra votação desde que não tenha havido protesto contra a irregularidade ou nulidade durante a votação; b) porque o artigo 49 da mesma lei proíbe arguição de qualquer nulidade se não o foi por ocasião da prática. Alega, também, que este Tribunal Regional Eleitoral, pelo Acórdão n. 5.724, de 20 de setembro de 1955, já se manifestou pela validade, em tese, dos fiscais da Coligação.

O Dr. Procurador Regional, opinou pela intempestividade do recurso.

Isto pôsto:

Considerando que o recurso foi interposto intempestivamente, uma vez que o recorrente não o

fundamentou, por escrito, dentro das 48 horas estabelecidas no parágrafo único do art. 168, do Código Eleitoral;

Considerando que a apuração em separado dos 16 fiscais, importa em recurso de ofício da Junta;

Considerando, ainda, que a validade desses votos já constitui prejuízo deste Tribunal.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso voluntário por julgá-lo deserto e não seguido, mas conhecer da apuração em separado, como de ofício e dar-lhe provimento para determinar a apuração definitiva e consequente computação dos 16 votos, tomado e apurados em separado.

Registre-se e publique-se.

Belém, 16 de novembro de 1955. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, Relator — Sousa Moita — Augusto R. de Borborema — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Sousa — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

EDITAIS

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Srta. Jacira Sarguis de Almeida, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no lote n. 6 do loteamento da Curuzú, com frente a esta.

Frente — 8,00 metros;

Dimensões:

Fundos — 22,00 metros;

Área — 176,00 metros quadrados.

Terreno de forma regular, baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de novembro de 1955. — Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(Dias — 18, 28-11 e 8-12-55)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Alcindo Leal Marques, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no lote n. 5 do loteamento da Curuzú, com frente a esta.

Dimensões:

Frente — 8,00 metros;

Fundos — 22,00 metros;

Área — 176,00 metros quadrados.

Forma regular, baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de novembro de 1955. — Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(Dias — 18, 28-11 e 8-12-55)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — QUINTA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 1955

NUM. 444

ACÓRDÃO N. 940
(Processo n. 1.033)

Requerente: — A firma A. J. Ferreira Companhia, proprietária do Hotel Chapéu Virado, na ilha do Mosqueiro, município e comarca da capital, referente ao auxílio recebido no ano de 1954.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a firma A. J. Ferreira & Companhia, proprietária do "Hotel Chapéu Virado", na ilha do Mosqueiro, município e comarca da capital, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para o devido julgamento, a sua prestação de contas, relativamente ao auxílio, no valor de trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00), recebido, em mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), do governo do Estado, e dos quais consta que, pelo venerando Acórdão n. 782, de 30 de agosto do corrente ano (1955), publicado no "Diário da Assembléia", n. 406, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 17.998, de 6 de setembro, esta Corte, impugnando um dos comprovantes apresentados, responsabilizará a mencionada firma pela importância, não comprovada de quatorze mil, setecentos e setenta e seis cruzeiros (Cr\$ 14.776,00), concedendo-lhe, entretanto, preliminarmente, a defesa prévia, nos termos do art. 52 da citada lei n. 603.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, também unanimemente, em face de tudo quanto foi incorporado aos autos por força do venerando Acórdão n. 782, inclusive a defesa escrita, consolidada em Plenário, aceitar a justificativa da responsabilidade suscitada, bem como a prova de quitação referente à importância de Cr\$ 14.776,00, e aprovar as contas da firma A. J. Ferreira & Companhia, proprietária do "Hotel Chapéu Virado", relativamente ao auxílio em questão, expedindo-se-lhe, através da presidência desta Corte, o competente Alvará de Quitação.

As razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje, a 8 de novembro corrente, a 30 de agosto e a 15 de julho do corrente ano (1955).

Belém, 18 de novembro de 1955. — (aa.) Acóito Burgos Xavier — Ministro Presidente, nos termos do inciso II, seção III, art. 18 do R. I.; Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: — "Nos termos do Ato n. 5, desta Corte, iniciou-se a 15 de julho do corrente ano, em fiel observância

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

aos preceitos contidos nos artigos 15, inciso IV e 21, inciso IV, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953. O julgamento deste processo, que condensa a prestação de contas da firma A. J. Ferreira & Companhia proprietária do "Hotel Chapéu Virado", na ilha do Mosqueiro, município e comarca desta capital, referente ao auxílio, no valor de trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00), concedido em 1954, pelo Governo do Estado. Houve, então, o pronunciamento dos ilustres dres. Demócrito Rodrigues de Noronha, Chefe do Ministério Público, junto a esta Corte, que leu o seu parecer, e Pedro Bentes Pinheiro, auditor, que fez prévia exposição do feito, e por sua vez, leu o competente relatório do processo.

Fui designado, nessa sua data, pelo exmo. sr. dr. ministro presidente, para dar, como juiz, no prazo legal, o voto orientador.

No dia 30 de agosto, após longa diligência a que foi submetido o processo, a meu requerimento, como juiz relator, procedeu-se à conclusão do julgamento, cuja sentença, publicada no "Diário da Assembléia", n. 406, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 17.998, de 6 de setembro, é do teor seguinte:

Acórdão n. 782 — Processo n. 1.033.

Requerente — A firma A. J. Ferreira & Companhia, proprietária do "Hotel Chapéu Virado", na ilha do Mosqueiro, município e comarca da capital, referente ao auxílio recebido no ano de 1954.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a firma A. J. Ferreira & Companhia, proprietária do "Hotel Chapéu Virado", na ilha do Mosqueiro, município e comarca da capital, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para o devido julgamento, os comprovantes do auxílio recebido no ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), do Governo deste Estado, no valor de trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00), de acordo com a lei n. 674, de 22 de outubro de 1953, estatuída pela Assembléia Legislativa, sancionada pelo governador do Estado e referendada pelo titular da Secretaria de Finanças, e nos termos do venerando Acórdão n. 82, correspondente ao processo n. 198, de 5 de março de 1954.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, responsabilizar a firma A. J. Ferreira & Companhia, pela importância, não comprovada, de

quatorze mil setecentos e setenta e seis cruzeiros (Cr\$ 14.776,00), concedendo-lhe, entretanto, preliminarmente a defesa prévia, nos termos do art. 52 da citada lei n. 603, mediante citação por edital.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 15 de julho último.

Belém, 30 de agosto de 1955.

— (aa.) Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira — relator; Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Cumprindo a referida sentença, foi o previsto Edital de citação divulgado, a partir de 13 de setembro, no DIÁRIO OFICIAL.

Apresentada a defesa escrita, no prazo da lei, e terminadas as minhas férias regimentais, razão por que se mantivera o feito pendente a presidência do Tribunal lavrou, a primeiro de novembro em curso, este despacho:

Designo o dia 8 do corrente, para que a parte interessada ou o seu advogado compareça à reunião desta Corte, a fim de que na presença do dr. Auditor, do dr. Procurador e dos exmos. srs. ministros, faça a leitura da defesa escrita e aduza, oralmente, o que julgar necessário, tudo de acordo com o que dispõe o Ato n. 5, deste Tribunal.

O dr. Otávio Augusto de Bastos Meira, na data marcada, como procurador da firma A. J. Ferreira & Companhia, procedeu, em Plenário, à leitura da defesa escrita e aduziu outros argumentos orais, mostrando não caber ao acusado nenhuma responsabilidade na adulteração que apresenta o comprovante incluso nos autos para justificativa de sua prestação de contas, e, principalmente, ter havido visível equívoco ao ser anexado àquela prestação de contas um recibo de 1953, pois inúmeros outros, atingindo à soma avultada de quase Cr\$ 200.000,00, possuía a firma, relativamente ao ano de 1954, quando o auxílio do Estado foi concedido e aplicado. Tais recibos deram corpo à defesa.

No mesmo dia 8, o processo retornou ao meu poder. Competia-me, na qualidade de juiz relator, submetê-lo a julgamento final.

Observando, sem esgotá-lo, o prazo de quinze (15) dias, relacionado a esta nova fase do processo de acordo com o art. 29 do Regimento Interno, pois o primeiro julgamento, se realizou dentro do prazo indicado no art. 53 da citada lei n. 603, venho proferir, agora, o meu voto decisivo.

Bem clara está a sentença proferida anteriormente.

Recordemo-la:

"Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, responsabilizar a firma A. J. Ferreira & Companhia pela importância, não comprovada, de quatorze mil setecentos e setenta e seis cruzeiros (Cr\$ 14.776,00), concedendo-lhe, entretanto, preliminarmente, a defesa prévia, nos termos do art. 52 da citada lei n. 603, mediante citação por edital".

Esse resumo, contido no venerando Acórdão n. 782, é reflexo do voto unanimemente aceito, consoante os trechos seguintes:

Em face do exposto, constata-se que o recibo expedido pela Importadora de Ferragens S.A., no valor de quatorze mil setecentos e setenta e seis cruzeiros (Cr\$ 14.776,00), foi visível e grosseiramente adulterado, com o objetivo de, caracterizando quitação dada em 1954, servir para esta prestação de contas. O próprio subdiretor da Importadora declarou ter sido o recibo passado a 25 de novembro de 1953.

Aceitando a justificativa da firma C. M. de Figueiredo, que confirmou o seu erro quanto ao nome constante do seu recibo e às emendas feitas na data, que é, na realidade, 2 de julho de 1954, impugno a validade, para os efeitos desta prestação de contas, relativamente ao recibo da Importadora de Ferragens, S.A., no valor de Cr\$ 14.776,00, e responsabilizo a firma A. J. Ferreira & Companhia, proprietária do "Hotel Chapéu Virado", por essa importância, sem aplicação justificada. Entretanto, não tendo sido a mesma firma citada, voto, preliminarmente, para que lhe seja oferecida a defesa prévia, nos termos do art. 52 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, mediante citação por edital.

O Tribunal impugnou, tão somente para efeito da prestação de contas em julgamento, o recibo expedido pela Importadora de Ferragens S.A., a 25 de setembro de 1953, pelos vícios que apresenta, e arguiu, consequentemente, a firma A. J. Ferreira & Companhia, proprietária do "Hotel Chapéu Virado", responsável pela importância respectiva — Cr\$ 14.776,00; mas, por ser de justiça, segundo o art. 52 da lei n. 603, concedeu ao interessado a defesa prévia, através da qual ele produziu as provas já aludidas. Em resumo: justificou não lhe caber a autoria da referida adulteração; mostrou, ainda, que só por equívoco poderia ter sido anexado à prestação de contas de 1954 um comprovante relativo ao ano de 1953, pois a firma possuía vários recibos de 1954, perfeitamente relacionados ao emprégo do auxílio concedido pelo Governo do Estado; exibiu, finalmente, provas concluentes de sua afirmativa.

para que o Tribunal, a seu critério, determinasse o documento que se vincularia à sua prestação de contas a fim de cobrir a importância de Cr\$ 14.776,00, pela qual fôra responsabilizado.

A lei n. 603, já tantas vezes citada, prevendo, no art. 56, que poderão opostos embarços as sentenças do Tribunal, nos processos de tomada de contas, esclarecendo, no parágrafo único do art. 58, que "os embargos inofensivos se fundem em pagamento ou quitação da quantia fixada como alcance", deixa claríssimo que tal prova cabe também na defesa prévia.

Dessa forma, tendo sido afastado por impugnação, o recibo da Importadora de Ferragens, S.A., no valor de Cr\$ 14.776,00, e provado, sobejamente o emprego dessa importância, como parte do auxílio recebido do Estado, entre o montante de quase Cr\$ 200.000,00, relacionados nos autos, em consequência da defesa escrita, considero duplicata n. 54/16.716, no valor de Cr\$ 20.100,00 (vinte mil e cem cruzeiros), com vencimento para 30 de março de 1954 e cujo resgate ocorreu a 11 de setembro desse ano, vinculada, parcialmente, ou seja, apenas à quanto à importância de Cr\$ 14.776,00, à prestação de contas em julgamento. Desfeita por força do aludido comprovante, a responsabilidade suscitada no venerando Acórdão n. 782, voto, agora, honrando a justiça, pela aprovação das contas, expedindo-se à Firma A. J. Ferreira & Companhia, proprietária do "Hotel Chapéu Virado", através da Presidência desta Corte, o competente Alvará de Quitação".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De pleno acordo com o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, presidente, nos termos do inciso II, seção III, art. 18 do R. I.: — "Também estou inteiramente de acordo com o voto do relator".

Adolfo Burgos Xavier
no exerc. eventual da Presidência
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.
Mário Nepomuceno de Sousa

ACÓRDAO N. 941
(Processo n. 1.200)
Requerente: — Dr. J. J. Aben-
Athar, Secretário de Estado de Fi-
nanças.

Relator: — Ministro Lindolfo
Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discuti-
dos os presentes autos em que
o dr. J. J. Aben-Athar, Secre-
tário de Estado de Finanças,
remeteu, para registro nesta
Corte, o crédito especial de
Cr\$ 3.548,40 em favor de Joa-
na Pinheiro da Silva, para pa-
gamento dos seus vencimentos
como professora no Grupo Es-
colar de Alenquer, referentes
ao período de outubro a de-
zembro de 1951 e dezembro de
1952: (Decreto n. 1.698, de
13/5/53 — D. O. de 14/5/53):

Acórdam os Juizes do Tribunal
de Contas do Estado do Pará, uná-
nimemente, conceder o registro
solicitado.

Belém, 18 d novembro de 1955.
— (aa.) Elmiro Gonçalves No-
gueira — Vice-Presidente, no ex-
ercício da Presidência; Lindolfo
Marques de Mesquita — Relator;
Adolfo Burgos Xavier, Mário Ne-
pomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Ro-
drigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Lindolfo
Marques de Mesquita — Relator:
"Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Adolfo
Burgos Xavier: — "De acordo
com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Ne-
pomuceno de Sousa: — "Defiro
o registro, nos termos dos meus
votos anteriores para os casos
específicos".

Voto do sr. ministro Elmiro
Gonçalves Nogueira, vice-presi-
dente, no exercício da Presidência:
— "Concedo o registro, atra-
vés da lei que autorizou a aber-
tura do crédito especial e do de-
creto que concretizou essa aber-
tura".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Vice-Presidente no exercício da
Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Adolfo Burgos Xavier
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — Demócrito Ro-
drigues de Noronha.

ACÓRDAO N. 942
(Processo n. 1.777)

Requerente: — Dr. Arthur
Cláudio Melo, Secretário de Es-
tado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo
Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discuti-
dos os presentes autos em que
o dr. Arthur Cláudio Melo, Se-
cretário de Estado do Interior
e Justiça, apresentou, para re-
gistro neste órgão, o decreto
de aposentadoria de Dolores
Ribeiro Reis, no cargo de pro-
fessor de 1.ª. entrância, padrão
A, do Quadro Único, com ex-
ercício na escola do lugar Ca-
mutá, município de Bragança,
percebendo nessa situação os
proventos integrais do cargo,
acrescido de 15%, referente
ao adicional por tempo de ser-
viço, nos termos dos artigos
143 e 145, da lei n. 749, de
24/12/53, perfazendo um total
de Cr\$ 13.800,00 anuais:

Acórdam os Juizes do Tribunal
de Contas do Estado do Pará, por
maioria de votos, conceder o re-
gistro solicitado.

Belém, 18 d novembro de 1955.
— (aa.) Elmiro Gonçalves No-
gueira — Vice-Presidente, no
exercício da Presidência; Lindolfo
Marques de Mesquita — Relator;
Adolfo Burgos Xavier, Mário Ne-
pomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Ro-
drigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Lindolfo
Marques de Mesquita — Relator:
— "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Adolfo
Burgos Xavier: — "Concedo o re-
gistro".

Voto do sr. ministro Mário Ne-
pomuceno de Sousa: — "Defiro
o registro".

Voto do sr. ministro presidente:
— "Nego o registro pela firmeza
de uma opinião já tantas vezes
pronunciada no plenário, sem des-
respeito à jurisprudência desta
Corte de Contas".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Vice-Presidente no exercício da
Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Adolfo Burgos Xavier
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — Demócrito Ro-
drigues de Noronha.

ACÓRDAO N. 943
(Processo n. 1.783)

Requerente: — Dr. Arthur
Cláudio Melo, Secretário de Es-
tado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Ne-
pomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discuti-
dos os presentes autos em que
o dr. Arthur Cláudio Melo, Se-
cretário de Estado do Interior
e Justiça, apresentou, para re-
gistro neste órgão, o decreto
de aposentadoria de Bento
Bruno de Menezes Costa, no
cargo, em comissão de "Dire-
tor", do Quadro Único, do De-
partamento de Cooperativismo
e de Assistência Socio-Rural,
da Secretaria de Estado de
Produção, percebendo nessa si-
tuação os proventos integrais
do cargo, acrescido de 20%,
referente ao art. 162, da lei
n. 749, de 24/12/53, perfazendo
um total de Cr\$ 103.680,00
anuais:

Acórdam os juizes do Tribunal
de Contas do Estado do Pará de-
ferir o registro por maioria de
votos, com a condição de ser mo-
dificada a redação do decreto do
Executivo que a concedeu, nos
termos do voto do sr. ministro
relator.

Belém, 18 d novembro de 1955.
— (aa.) Elmiro Gonçalves No-
gueira — Vice-Presidente, no
exercício da Presidência; Mário
Nepomuceno de Sousa — Relator;
Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo
Marques de Mesquita.

Fui presente — Demócrito Ro-
drigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Mário Ne-
pomuceno de Sousa — Relator:
— "Concedemos o registro solici-
tado, condicionando, porém, essa
concessão a que seja devidamen-
te retificado o respectivo decreto,
nos termos do parecer incluso do
dr. procurador desta Corte de
Contas, e relativo ao cargo decla-
rado, que deve ser de "oficial
administrativo", padrão H, lotado
na Secretaria de Obras, Terras e
Viação, mas com os proventos do
cargo, em comissão, de "diretor"
do Departamento de Cooperativis-
mo e de Assistência Socio-Rural,
da S. E. P., e não como está
redacionado. É o meu voto".

Voto do sr. ministro Adolfo
Burgos Xavier: — "De acordo
com o voto do sr. ministro re-
lator".

Voto do sr. ministro Lindolfo
Marques de Mesquita: — "Con-
cedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente:
— "Converto o julgamento em di-
ligência para que se proceda a
restrição levantada pelo dr. pro-
curador, isto porque o julgamento
de matéria como esta consiste em
conceder ou não conceder o re-
gistro. Não admite restrições. O
pronunciamento do sr. ministro
Mário Nepomuceno de Sousa con-
cretiza na realidade a conversão
do julgamento em diligência, em-
bora concedendo, desde logo, o
registro. O meu voto, porém, é
simplesmente pela conversão do
julgamento em diligência".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Vice-Presidente no exercício da
Presidência

Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Fui presente — Demócrito Ro-
drigues de Noronha.

ACÓRDAO N. 944
(Processo n. 1.784)
Requerente: — Dr. Arthur
Cláudio Melo, Secretário de Es-
tado do Interior e Justiça.
Relator: — Mário Nepomuceno
de Sousa.

Vistos, relatados e discuti-
dos os presentes autos em que
o dr. Arthur Cláudio Melo, Se-
cretário do Interior e Justiça,
apresentou para registro neste
órgão o decreto da aposenta-
doria de Elvira Machado da
Costa, de acordo com o art.
159, item III, parágrafo único,
art. 161, item II, art. 138, in-
ciso V, 143 e 145 da Lei n.
749, de 24/12/53, no cargo de
professor de 1.ª. entrância,
padrão A, do Quadro Único,
com exercício no G. E. de
Primavera, percebendo nessa
situação os proventos integrais
do cargo, acrescido de 10%, re-
ferente ao adicional por tem-
po de serviço, perfazendo um
total de Cr\$ 13.200,00 anuais:

Acórdam os Juizes do Tribunal
de Contas do Estado do Pará, uná-
nimemente, aprovar o registro so-
licitado.

Belém, 18 d novembro de 1955.
— (aa.) Elmiro Gonçalves No-
gueira — Vice-Presidente, no
exercício da Presidência; Mário
Nepomuceno de Sousa — Relator;
Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo
Marques de Mesquita.

Fui presente — Demócrito Ro-
drigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Mário Ne-
pomuceno de Sousa — Relator:
— "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Adolfo
Burgos Xavier: — "Defiro o re-
gistro".

Voto do sr. ministro Lindolfo
Marques de Mesquita: — "Defiro
o registro".

Voto do sr. ministro presidente:
— "Concedo o registro".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Vice-Presidente no exercício da
Presidência

Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Fui presente — Demócrito Ro-
drigues de Noronha.

ANÚNCIOS

EDITAL

Concurso para provimento do car-
go de serventuário vitalício do
Cartório do Quarto (4o.) Ofício de
Escrivão do Cível e Comércio da
Comarca da Capital do Estado
do Pará

O dr. Júlio Freire Gouvêa de An-
drade, Juiz de Direito da 7a.
Vara Privativa dos Feitos da
Comarca da Capital do Estado
do Pará, República dos Estados
Unidos do Brasil.

Faz saber a quem interessar
possa que, nos termos do art. 124
e outros da Lei n. 761, de 8 de
março de 1953 (Código Judiciário
do Estado do Pará, a contar da
data de publicação deste no DIA-
RIO OFICIAL — fica aberto o
concurso para provimento vita-
lício do Cível e Comércio

com o falecimento ocorrido on-
tem, do serventuário vitalício,
sr. Lúcio Lopes Maia. E, assim,
convida os pretendentes a apre-
sentarem os seus requerimentos
antes do prazo de sessenta (60)
dias, os quais deverão ser instala-
dos com os seguintes documentos:

a) título de eleitor ou certi-
dão de alistamento;

b) foto corrida extraída onde
residir o candidato, nos dois úl-
timos anos, ou prova de que exer-
ze função pública efetiva;

c) atestado de exames de ha-
bilitação ou diploma de estudos
primários;

e) prova de se achar quite
com o serviço militar;

f) quaisquer documentos que
os pretendentes queiram apresen-
tar, comprobatórios de sua mora-
lidade e bom procedimento;

g) prova de idade não inferior
a 18 anos.

O exame será realizado perante
uma comissão composta de Juiz
de Direito, como Presidente, de
Promotor Público e um examina-
dor por aquele nomeado dentre
os advogados inscritos legalmente
na Ordem dos Advogados do Bra-
sil.

As provas serão escritas e orais,
sobre as seguintes matérias:

a) caligrafia, leitura e gramá-
tica portuguesa;

b) aritmética até porção,
inclusive;

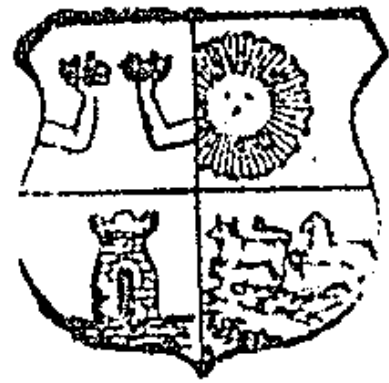
c) leis, regulamentos e regi-
mentos do respectivo Ofício, com-
preendidas as que possam resultar
das substituições;

d) cautelas e fórmulas do res-
pectivo Ofício, compreendidas as
que possam resultar das substi-
tuições;

e) leis e regulamentos de im-
postos de selo, transmissão e ou-
tros que digam respeito ao fôro.

Dado e passado nesta cidade de
Belém do Pará, aos 20 dias do
mês de outubro de 1955. Eu, José
Milton de Lima Sampaio, escrivão
secretário, o datilografei e subs-
crevi. — a.) Júlio Freire Gouvêa
de Andrade.

(G. — Dias 7 e 8)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 1955

NUM. 1.586

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

LEI N. 2.828 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Augusto Maia Soares.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder por aforamento a Augusto Maia Soares, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Vila Guarani, Soares Carneiro, Curuçá e 14 de Março de onde dista 117,60m. Dimensões: frente — 5,45m, fundos — 60,05m, área de 238,3985m². Linha de travessão — 2,20m, forma trapezoidal. Confina a direita com o imóvel n. 137 e à esquerda com o n. 161. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 159.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de novembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

Reproduzido por haver saído com incorreções.

LEI N. 2.991 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Raimundo Ferreira Rodrigues.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Belém autorizado a conceder por aforamento ao Sr. Raimundo Ferreira Rodrigues, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta capital, na seguinte quadra: Humaitá, Chaco, 23 de Setembro e Duque de Caxias de onde dista 121m,90. Dimensões: frente — 4,90m, fundos — 71,50m. Tem uma área de 350,35m², forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 960.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de novembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 2.912 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Maria de Nazaré Gomes da Silva.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Belém autorizado a conceder por aforamento a Sra. Maria de Nazaré da Costa, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Curuçá, Vila Ipiranga, Coronel Luiz Ben-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

tes e Magno de Araújo onde faz ângulo. Dimensões: frente 5,35m. Fundos 41,20m. Área de 224,1650m². Tem a forma paralelogramica e confina por ambos os lados com quem de direito. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 478.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de novembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 2.913 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Agripina Marques Penço.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder por aforamento a Agripina Marques Penço, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na seguinte quadra: Passagem Alegre, 14 de Março, Conselheiro Furtado e Gentil Bitencourt, de onde dista 39,45 metros. Dimensões: frente 5,50 metros, fundos 31,60 metros e área de 169,6920 metros quadrados. Tem a forma trapezoidal. Confina à direita com o imóvel n. 24 e à esquerda com o de n. 20. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 22.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de novembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 2.914 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1955

Autoriza o loteamento de terras na zona rural do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a lotear a sorte de terras denominadas "Coqueiro", "Anani" e outras situadas na zona rural do Município, pertencentes ao antigo Patrimônio da Cia. Paraense de Eletricidade Limitada, hoje incorporadas ao Patrimônio de Belém com o fim de aforar ditos lotes aos interessados na exploração agrícola dos mesmos.

Parágrafo único. Terão preferência para a concessão desses aforamentos:

a) Os que possuírem benfitorias;

b) Os que provarem a situação de criadores ou agricultores registrados nas repartições competentes do Município, do Estado ou da Nação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de novembro de 1955.

pal de Belém, 19 de novembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 2.923 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1955

Altera dispositivos das leis números 951, de 13 de agosto de 1949, de 7 de dezembro de 1954, concede bonificação especial aos contribuintes dos impostos de indústrias e profissões, predial e territorial urbano e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 3.º O artigo 3.º da lei n. 951, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º O imposto predial é proporcional ao valor locativo, nas bases seguintes:

- | | |
|--|-----|
| I — para os prédios alugados | 12% |
| II — para os prédios de residência de proprietário | 10% |
| III — para os prédios situados nas Vilas de Icoaraci e Mosqueiro | 8% |
| IV — para os prédios situados na zona rural | 5% |

Art. 2.º O artigo 4.º da lei n. 951, conterá dois parágrafos e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º Para os efeitos desta lei, considera-se valor locativo:

I — dos prédios alugados, a importância anual de aluguel efetivo, acrescida, se for o caso, da renda total da locação ou sublocação de móveis ou emovevtes e maquinismos, quando houver, ou a importância total do efetivo aluguel anual dos cômodos destinados a locação ou ainda, no caso de edifícios de apartamentos, e total anual da renda dos alugueis respectivos.

II — dos prédios residenciais adquiridos há menos de dez (10) anos, a importância arbitrada pela Prefeitura, tendo-se em vista, para sua fixação, ou seguintes fatores:

- localização;
- área territorial;
- área edificada;
- valor venal;
- valor locativo dos prédios vizinhos.

§ 1.º O valor locativo apurado na forma do item III deste artigo, não poderá ser superior ao dos prédios vizinhos adquiridos há menos de dez (10) anos e economicamente equivalentes.

§ 2.º Para efeito de controle e fiscalização, a repartição competente poderá exigir a exibição de recibo por parte do locatário ou de locação, quando houver.

Art. 3.º O artigo 5.º da lei n. 951 conterá mais de um parágrafo, com a seguinte redação:

"§ 2.º A declaração a que se refere este artigo deverá dar entrada no protocolo da repartição competente, no período de 1 de

outubro a 10 de novembro do ano que procede ao exercício fiscal a que se referir o lançamento, prazo este que, a critério do Poder Executivo, poderá ser prorrogado por vinte dias".

Art. 4.º O artigo 15 da lei n. 951, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15 O imposto territorial é proporcional ao valor venal, nas bases seguintes:

- | | |
|---|------|
| I — para os terrenos situados em ruas calçadas | 2% |
| II — para os terrenos situados em ruas não calçadas | 1% |
| III — para os terrenos situados nas Vilas de Icoaraci e Mosqueiro | 0,5% |

Art. 5.º O artigo 26 da lei n. 951, passa a ter a seguinte redação:

Art. 26 Os impostos predial e territorial serão cobrados em quatro prestações, vencíveis nos últimos dias úteis de janeiro, abril, julho e setembro, e conjuntamente, no caso de o prédio estar situado na mesma área do terreno lançado".

Art. 6.º O art. 26 da lei n. 951 conterá um parágrafo terceiro (§ 3.º), com a seguinte redação:

§ 3.º O contribuinte que liquidar o imposto de uma só vez, até o último dia útil de janeiro, gozará um desconto de 15%.

Art. 7.º Ficam revogados os artigos 2.º e 14 da Lei n. 951, e, os artigos 1.º e 4.º, da lei n. 2.496, de 7-12-54.

Art. 8.º Aos contribuintes dos impostos de indústrias e profissões, predial e territorial urbano, conceder-se-á a bonificação especial de 10% de desconto, desde que apresentem prova de quitação plena dos respectivos impostos, relativos ao exercício anterior e que efetuem o pagamento de suas contribuições tributárias referentes a cada exercício, dentro dos prazos estabelecidos em lei.

§ 1.º A bonificação em apreço, que não se refere as taxas adicionais, será concedida no momento do pagamento de uma ou mais prestações legais, sobre o montante de cada uma ou sobre o montante do imposto quando este for liquidado de uma só vez, sempre, porém dentro dos prazos legais.

§ 2.º Além de outras penalidades em lei, o contribuinte indenizará a Prefeitura da importância igual a bonificação já concedida, se ficar provado que agiu dolosamente ou de má fé, com o fim de sonegar o imposto.

Art. 9.º Excetuando-se os casos previstos em lei, toda bonificação, redução, isenção em qualquer vantagem tributária no Município de Belém, cobrada pela falta de pagamento no exercício anterior, do respectivo imposto ou de taxas adicionais e somente poderá ser restabelecida, mediante ato do Poder Executivo, a pedido de contribuinte, após o pagamento do imposto integral devido, inclusive multas e outras penalidades.

Art. 10. A declaração referida no art. 3.º desta lei e relativa ao lançamento para o exercício

de 1956, deverá dar entrada no protocolo da repartição competente no período que será fixado pelo Poder Executivo que, para esse fim, deverá fazer publicar editais pela imprensa local, para conhecimento dos interessados.

Art. 11. A presente lei entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1956, com exceção dos artigos 3.º, 10 e 11 que terão vigência à data da publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de novembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

LEI N. 2.924 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1955
Institui gratificações aos funcionários do Departamento de Fazenda, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica instituída a gratificação de 2% sobre a arrecadação dos impostos de Indústrias e Profissões e Predial, exceto as taxas remuneratórias de serviços municipais, aos funcionários lotados na Divisão da Receita, 1.ª e 2.ª seções e Tesourarias inclusive as de Mosquito e Icoaraci, da Divisão de Despesa e mais os Revisores Fiscais — Todos da Tesouraria Municipal de Finanças.

Art. 2.º A gratificação percentual de que trata este artigo será paga mensalmente aos funcionários que a ela fazem jus.

Art. 3.º Fica o Executivo autorizado a regulamentar o presente projeto de lei, no prazo de trinta dias, após sua publicação.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor no dia 1 de janeiro de 1956 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de novembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

(*) LEI N. 2.930 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1955

Concede por aforamento a José Pontes Souza Borges Leal um terreno do Patrimônio.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Belém, autorizado a conceder por aforamento um terreno do Patrimônio Municipal, a José Pontes Souza Borges Leal, situado nesta capital, na seguinte quadra: Benjamin Constant, Piedade, Henrique Gurgão e Tiradentes de onde dista 33,30 metros tendo de frente 4,10 metros e de fundos 60,00 metros, uma área de 246,00 metros quadrados e tem a forma paralelogramica. Confina à direita com quem de direito e à esquerda com o imóvel 386.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de novembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassu Nunes
Secretário de Obras

(*) Reproduzido por haver saído com incorreções.

LEI N. 2.936 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1955

Dispõe sobre isenção dos impostos predial e territorial urbano, no Município de Belém e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º São isentos do pagamento do imposto predial, os prédios públicos federais, estaduais e municipais.

Art. 2.º Serão isentos do pagamento do imposto predial, me-

diantes ato especial do Poder Executivo, no qual se mencionarão as respectivas localizações:

I — os prédios de propriedade de Governos estrangeiros, quando exclusivamente ocupados pelas respectivas representações diplomáticas;

II — os prédios de instituições religiosas de qualquer culto, quando exclusivamente ocupados por outros mosteiros, conventos, igrejas, templos ou capelas;

III — os prédios de propriedade de partidos políticos de existência legal no país;

IV — os prédios de propriedade de instituições de educação e de assistência social, desde que as suas rendas sejam aplicadas integralmente no país para os fins respectivos;

V — os prédios de propriedade de associações de fins culturais, artísticos, recreativos ou desportivos, desde que lhes sirvam exclusivamente de sede;

VI — os prédios instituídos como "Bem de Família".

Art. 3.º Mediante ato especial do Poder Executivo, no qual deverá ser mencionada a localização, será isento do pagamento do imposto predial, desde que sirva exclusivamente de residência do proprietário que prove não possuir outro imóvel no Município de Belém:

I — o prédio de propriedade de funcionário municipal, enquanto perdurar a condição do funcionário público do Município de Belém;

II — o prédio de propriedade de brasileiros que participaram ou venham a participar das Forças Armadas do Brasil, em operações de guerra os combatentes reais, o comboio de tropas e o deslocamento para território estrangeiro.

III — o prédio de propriedade de viúva ou de filhos menores de militar brasileiros ou tripulantes de navio mercante, morto em operações de guerra com país estrangeiro;

IV — o prédio de propriedade de brasileiros que prestarem serviços a Marinha de Guerra, Aeronáutica, Exército ou Marinha Mercante no comboio de tropas para o estrangeiro, na última guerra;

V — a casa residencial coberta de palha (barraca), cujo valor locativo não seja superior a Cr\$ 2.400,00 anuais.

Parágrafo único. Os jornalistas profissionais gozarão de isenção total do imposto predial, nos termos do art. 27 do Ato das disposições transitórias da Constituição Federal.

Art. 4.º Mediante ato especial do Poder Executivo, no qual deverá ser mencionada a localização, gozará a redução de 50% sobre o montante do imposto predial, desde que sirva exclusivamente de residência do proprietário que prove não possuir outro imóvel no Município de Belém:

I — o prédio de propriedade de funcionário estadual, enquanto perdurar a condição de funcionário público do Estado do Pará;

II — o prédio residencial popular cujo valor locativo não seja superior a Cr\$ 3.600,00 anuais.

Art. 5.º Gozará a redução de 20% sobre o montante de imposto predial, o prédio de valor locativo superior a Cr\$ 3.600,00, desde que sirva exclusivamente de residência de proprietário que prove não possuir outro imóvel no Município de Belém.

Art. 6.º Gozará a redução de 10% sobre o montante do imposto predial, o prédio de propriedade dos respectivos ocupantes embora possuam estes outros imóveis, desde que o valor locativo seja superior a Cr\$ 3.600,00.

CAPÍTULO II
Das isenções do Imposto Territorial

Art. 7.º São isentos de pagamento do imposto territorial os terrenos de propriedade da União do Estado ou do Município.

Art. 8.º Serão isentos de pagamento do imposto territorial, mediante ato especial do Poder

Executivo, no qual deverão ser

mencionadas as respectivas localizações e área, os terrenos de propriedade das entidades citadas nos itens I, II, III, IV e V do art. 2.º e destinados à construção dos prédios ali referidos.

Art. 9.º Pelo prazo de cinco (5) anos, a contar do exercício subsequente aquele em que se efetivar a aquisição ou promessa de compra, será isento do pagamento do imposto territorial, mediante ato do Poder Executivo, em que deverá ser mencionada a localização e área, o único terreno de propriedade das pessoas citadas nos itens I, II, III e IV do art. 3.º e I e II do art. 4.º, desde que destinado à construção de residência própria.

Art. 10. Nas condições das alíneas "b", "c" e "d" do art. 13, da lei n.º 951, de 13 de agosto de 1949, será isento de pagamento do imposto territorial, mediante ato especial do Poder Executivo, no qual deverá ser mencionada a localização e área, o terreno onde estejam construídos os prédios a que se referem os artigos 3.º e 3.º, desde que sejam satisfeitas as prescrições dos referidos artigos.

Art. 11. Nas condições das alíneas "b", "c" e "d" do art. 13, da lei n.º 951, de 13 de agosto de 1949, mediante ato especial do Poder Executivo, no qual mencionada a localização a área, gozará a redução de 50% sobre o montante do imposto territorial o terreno onde estejam construídos os prédios a que se refere o art. 4.º, desde que sejam satisfeitas as prescrições do mencionado artigo.

CAPÍTULO III
Disposições Gerais

Art. 12. Salvo disposição da lei especial em contrário, as pessoas jurídicas ou naturais proprietárias de imóveis isento de pagamento dos impostos predial e territorial, são responsáveis por débitos anteriores a data da aquisição.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se refere as entidades citadas nos arts. 1.º e 2.º neste caso, por ocasião da averbação ou transpasse, a repartição competente exigirá do vendedor ou doador a prova de aquisição plena dos referidos impostos.

Art. 13. Para os efeitos desta lei, entende-se por operações de guerra, tão somente, o serviço militar prestado em zona de combate.

Art. 14. O contribuinte perderá o direito a qualquer vantagem de isenção, redução ou bonificação, se ficar provado que agiu dolosamente ou de má fé, com o fim de sonegar o imposto.

Art. 15. As taxas adicionais serão devidas, ainda mesmo quando o imóvel gozar isenção, redução, bonificação ou qualquer outra vantagem tributária.

CAPÍTULO IV
Disposições Transitórias

Art. 16. Fica exonerada de qualquer débito relativo ao imposto referente a exercício anterior a 1954, a casa popular coberta de palhas (barraca), cujo valor locativo nesses exercícios não seja superior a Cr\$ 2.400,00, desde que seja propriedade única e exclusiva residência do proprietário.

Art. 17. Ficam revogadas todas as disposições de lei de caráter genérico, que dispõem sobre isenção dos impostos predial ou territorial e especialmente os artigos 8.º, 9.º e 10.º da lei n.º 951, de 13 de agosto de 1949.

Art. 18. Permanecem em pleno vigor as leis especiais, mediante as quais o poder público municipal concedeu isenção dos impostos predial ou territorial.

Art. 19. A presente lei entrará em vigor a 1 de janeiro de 1956.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de novembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

LEI N. 2.929 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1955

Concede perpetuidade gratuita de sepultura.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida a perpetuidade gratuita de sepultura onde se acham inhumados os restos mortais de Raimundo Maurício da Silva Neves, ex-deputado estadual, falecido nesta capital.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de novembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Administração

LEI N. 2.951 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1955

Autoriza a concessão por aforamento de um terreno a Izolina Rodrigues de Moura.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a Izolina Rodrigues de Moura, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na seguinte quadra: Caripunas, Paríquis, Estrada Nova e Breves de onde dista 143,30m. Dimensões: frente — 5,15m. Fundos — 60m. Tem uma área de 309m2 e confina de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de novembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassu Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 2.939 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1955

Autoriza a concessão de um terreno a Maria Arlete, Antonio Lourenço, Adelino e Maria de Fatima da Silva representados por sua tia Luiza Ferreira Aragão.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a Maria Arlete, Antonio Lourenço, Adelino e Maria de Fatima representados por sua tia Luiza Ferreira Aragão, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital, na seguinte quadra: Barão do Triunfo, Duque de Caxias, Mauriti e 25 de Setembro de onde dista 169,45 metros. Dimensões: frente 5,70 metros, fundos 71,50 metros. Tem uma área de 427,55 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n.º 957 e à esquerda com o imóvel n.º 963. No terreno há uma barraca coletada sob o n.º 959.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de novembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassu Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 2.933 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1955

Autoriza a concessão de aforamento de um terreno a Maria Delfina Nascimento.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder por aforamento a Maria Delfina do Nascimento, um terreno do Patrimônio Municipal, situado na seguinte quadra: Barão do Triunfo, Mauriti, 25 de Setembro, de onde dista 146,55m e Almirante Barroso. Dimensões: frente 5,45m, fundos — 71,50m. Tem uma área de 389,67m2, com

forma paralelogramica4 Confina à direita com o imóvel sn e à esquerda com o imóvel n. 1.160.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de novembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 2.934 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Francisco Valentim da Silva.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder por aforamento ao Sr. Francisco Valentim da Silva, um terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta capital na seguinte quadra: Travessa Humaitá, frente e Chaco para onde se projetam os fundos, no perímetro entre a Av. Visconde de Inhauma e Marques de Herval, de onde dista de 95m. Limites à direita 775 e à esquerda 570m. Dimensões: fundos — 71,50m. Área ... 336,05m².

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de novembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 2.935 — DE 15 DE NOVEMBRO DE 1955

Concede auxílio ao Diretor Acadêmico de Direito do Pará.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido ao Diretor Acadêmico de Direito o auxílio financeiro de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) como contribuição da Prefeitura Municipal de Belém, à "Semana do Livro de 1955".

Art. 2.º Para ocorrer as despesas decorrentes da presente lei, fica aberto o crédito especial correspondente no exercício financeiro do ano em curso.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de novembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

PROJETO DE LEI N. 390 DE 25-11-55

Objeto: Autoriza a desapropriação de prédio na Rua Pedro Raiol

A Constituição Federal determina que as desapropriações devem ser feitas mediante prévia indenização pelo justo valor.

Esta Prefeitura Municipal de Belém no momento, atravessa fase de dificuldades financeiras não tendo podido ainda pagar o salário família, adicionais e outros compromissos inadimplíveis, estando o funcionalismo atrasado.

Não acha, porisso, aconselhável tal desapropriação, que virá sobrecarregar as despesas municipais, sem fim reprodutivo.

À muita rua a alargar em Belém, muita "boca de lobo" a fechar, muitos bairros dos subúrbios a atender em serviços urgentes, mais importantes do que o objetivado neste projeto.

Por tais razões, pois opino pelo veto.

Consultoria Geral da Prefeitura, 3-12-55.

SILVIO MEIRA
Consultor Geral

PROJETO DE LEI N. 406 DE 25-11-55

Objeto: Adotado providências sobre os terrenos devolutas, desocupados e abertos, na zona urbana e nos subúrbios.

Opino pelo veto:

Esta lei é inconstitucional e impraticável. A posse também gera direito e aquele que, muito embora não possua título de aforamento, ocupe terreno há longos anos, não podem ser despejados. Além disso virá tumultuar o serviço da S. O. e provocar ações judiciais que devem ser cortadas. Para obrigar construções já existe o imposto territorial urbano. E como poderá a P. M. B. mandar murar terrenos de terceiros para depois cobrar o que gostou? Com que verba? Um absurdo

Sou pelo veto. total.

Consultoria Geral da Prefeitura, 3-12-55.

SILVIO MEIRA
Consultor Geral

PROJETO DE LEI N. 408 DE 25-11-55

Objeto: Modifica parte da atual Avenida Generalíssimo Deodoro para S. Pio X.

A mudança de nomes de ruas é prejudicial. Cria dificuldades para os cartórios e D. P. A. C. na localização de imóveis e gera a confusão. Dê-se o nome do insigne homenageado a uma rua ou praça nova, mas não se substituem nomes tradicionais, já arraigados no espírito do povo.

Sou pelo veto, ressaltando porém a sugestão de dar-se o nome de Pio X a uma arteria nova ou que tenha nome inexpressivo.

Consultoria Geral da Prefeitura, 3-13-55.

SILVIO MEIRA
Consultor Geral

PARTE INTERESSADA: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

1) Entendo que deve ser retirada a cláusula final: "obrigando-se mais a Prefeitura a pagar todas as despesas decorrentes da presente escritura e sua averbação no Registro de Imóveis à margem da transcrição n.

A Prefeitura Municipal de Belém, que fez a doação gratuita de área de imenso valor, não deve pagar nada, maximé em se tratando de despesas com escritura e averbação.

2) Quanto Rs medições indicadas deve ser ouvidas a Secretaria de Obras, que poderá fazer uma verificação in loco.

Consultoria Geral da Prefeitura, 5 de dezembro de 1955.

SILVIO MEIRA
Consultor Geral

DECRETO N. 7.021

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.926 — DE 21 de novembro de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto no orçamento da despesa do Município de Belém, para o exercício corrente, o crédito suplementar de Cr\$ 10.780.000,00 (dez milhões, setecentos e oitenta mil cruzeiros), distribuídos pelas seguintes verbas:

EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito		
Material de Consumo	50.000,00	
Subprefeitura Mosquito — Sede		
Material Permanente	50.000,00	
Material de Consumo	100.000,00	
Serviços de Transporte		
Material Permanente	250.000,00	
Material de Consumo	300.000,00	
Serviços Urbanos		
Material de Consumo	350.000,00	
Serviço Limpeza Pública		
Material de Consumo	100.000,00	
Obras e Melhoramentos		
Despesas Diversas	700.000,00	
Subprefeitura Icoaraci — Sede		
Material Permanente	300.000,00	
Material de Consumo	30.000,00	
Serviço de Limpeza Pública		
Material de Consumo	100.000,00	
Obras e Melhoramentos		
Despesas Diversas	100.000,00	3.330.000,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Serviço de Administração		
Material de Consumo	30.000,00	
Contencioso Municipal		
Material de Consumo	50.000,00	
Dep. de Estatística Municipal		
Material de Consumo	20.000,00	
Corpo Municipal de Bombeiros		
Material de Consumo	500.000,00	
Despesas Diversas	50.000,00	650.000,00

SECRETARIA DE FINANÇAS

Divisão da Receita		
Material Permanente	30.000,00	
Material de Consumo	100.000,00	
Divisão de Despesa		
Material de Consumo	50.000,00	
Diret. da Fiscalização Municipal		
Material de Consumo	60.000,00	240.000,00

SECRETARIA DE OBRAS

Dep. Municipal de Engenharia		
Material de Consumo	1.000.000,00	
Serviço de Limpeza Pública		
Material de Consumo	1.000.000,00	2.000.000,00

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Pessoal Inativo		
Despesas Diversas	2.100.000,00	
Indenizações, Repos. e Restituições		
Despesas Diversas	100.000,00	
Prêmios de Seguros e Ind. Acidentes		
Despesas Diversas	250.000,00	
Diversos		
Despesas Diversas:		
Gratificações	350.000,00	
Const. Serv. Tomada de Contas	50.000,00	
Ajuda de Custo, Diárias e Transportes	250.000,00	
Festas Cívicas	100.000,00	
Representações Oficiais	300.000,00	
Aq. e Const. de Obras de Arte	30.000,00	
Serviço de Alistamento		
Eventuais	1.000.000,00	4.560.000,00
		Cr\$ 10.780.000,00

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Art. 2.º O crédito a que se refere o artigo anterior será utilizado pelo Executivo Municipal dentro dos recursos financeiros disponíveis do Município de Belém, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de novembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.022

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a lei n. 2.925, de 21 de novembro de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto no orçamento da despesa do Município de Belém, para o exercício corrente, o crédito suplementar de Cr\$ 4.965.000,00 (quatro milhões novecentos e sessenta e cinco mil cruzeiros).

EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Pessoal Fixo	200.000,00	
Pessoal Variável	30.000,00	230.000,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Gabinete do Secretário		
Pessoal Fixo	75.000,00	
Corpo de Bombeiros		
Material Permanente	400.000,00	
Contencioso Municipal		
Pessoal Fixo	30.000,00	
Diret. do Ensino Municipal		
Pessoal Fixo	50.000,00	
Serv. de Assist. Médico-Social		
Pessoal Fixo	100.000,00	
Cemitérios Públicos		
Pessoal Fixo	5.000,00	660.000,00

SECRETARIA DA FAZENDA

Gabinete do Secretário

Pessoal Fixo	160.000,00	
Pessoal Variável	150.000,00	310.000,00

SECRETARIA DE OBRAS

Departamento M. de Engenharia

Obras, Melh. e Recalç. da Cidade		
Despesas Diversas		3.500.000,00

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Pensões Diversas

Despesas Diversas	15.000,00	
Diversos		

Despesas Diversas :

Para pagamento de gratificações adicional por tempo de serviço	50.000,00	
Idem, idem de percentagens	200.000,00	265.000,00
	Cr\$	4.965.000,00

Art. 2.º O crédito a que se refere o artigo anterior será utilizado pelo Executivo Municipal dentro dos recursos financeiros disponíveis do Município de Belém, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de novembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças